



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA



FOLHA DE INFORMAÇÃO

**ASSUNTO: CONTRATO – EBCT (MALOTE)
NOVO CONTRATO**

Salvador, 17 de agosto de 2018

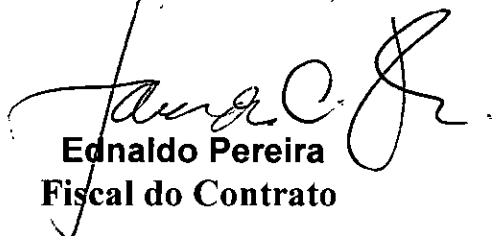
Senhor Diretor,

Comunico o iminente término em 18/09/2018 do contrato nº 9912329763, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação de serviços continuados de Malote, que consiste em coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, considerada exclusividade dos Correios. (ofício 68/2018 em anexo)

Levando em consideração que a prestação dos serviços contratados é de suma importância para o Poder Judiciário da Bahia, pois atende a todas as Comarcas deste Estado que usam o serviço de MALOTE para o trânsito de todos os processos judiciais de 1º e 2º grau, bem como processos administrativos e documento, além do serviço para o STJ e STF, solicito providências com o objetivo de contratar a ECT, com a finalidade de dar continuidade na prestação do serviço.

A disposição para qualquer esclarecimento.

Aterciosamente,



Ednaldo Pereira
Fiscal do Contrato



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
AVENIDA PAULO VI, 11 ANDAR - Bairro PITUBA, Salvador/BA, CEP 41810900

Telefone: - <http://www.correios.com.br>

Ofício nº 72/2018 - CCAT11-GCAT
Salvador/BA, 17 de agosto de 2018

A Sua Senhoria o Senhor

Des. GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO

Presidente

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

5ª Avenida do CAB – Centro Administrativo da Bahia, 560.

41745-970 Salvador – BA

Assunto: Continuidade dos serviços de Malote TJ-BA

Referência inicial

Senhor Desembargador,

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ 34.028.316/0005-37, sediada na Av. Paulo VI, nº 190 - Pituba, CEP. 41810-900, por intermédio de seu representante legal, o Vice-presidente Comercial, FRANCISCO WAKEBE, portador da carteira de identidade RG 123225802-SSP/SP, CPF 065.149.198-39 e da Chefe do Departamento de Vendas – DEVEN/VICOM, MONICA DE BARROS NASCIMENTO, RG: 05.193.826-4/RJ CPF: 816.217.527-04, manifesta o interesse em dar continuidade à parceria estabelecida com esse Tribunal de Justiça para a prestação de Serviços de Correios, através renovação do Contrato Serviços de Malote Órgão Público: 9912329763.

Cabe informar que em que pese da assinatura de novo instrumento contratual é permitida a manutenção do mesmo número de contrato. Pois, quando da renovação de contratos, os clientes órgãos públicos têm dificuldades de adequação de novo número por terem de efetuar alterações em sistemas e manutenção dos percursos sem interrupção dos serviços de Malote.

Ressaltamos que a manutenção do número do contrato deixará de onerar pela renovação do contrato, seja por alterações nos sistemas utilizados e demais situações inerentes ao processo de

implantação de novo contrato, como mudanças de visores dos percursos de Malote, relatórios de postagem entre outros.

Reafirmamos a parceria existente, oportunidade em que colocamo-nos à disposição para outras informações adicionais.

Respeitosamente,

Vivian Brendle
Coordenadora de Clientes Atacado - Nordeste



Documento assinado eletronicamente por **Vivian Brendle, Gerente Atividade - CTC TP IV - G3**, em 17/08/2018, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2646852** e o código CRC **B893E9AC**.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
AVENIDA PAULO VI, 11 ANDAR - Bairro PITUBA, Salvador/BA, CEP 41810900
Telefone: (71)3346-8150 - <http://www.correios.com.br>

Ofício nº 68/2018 - CCAT11-GCAT

Salvador/BA, 03 de agosto de 2018.

A Sua Senhoria, o Senhor
Edmundo Hasselmann
Chefe do NDI - Tribunal de Justiça da Bahia
5ª Avenida do CAB – Centro Administrativo da Bahia, 560.
41745-970 Salvador - BA

Assunto: Serviço de Correspondência agrupada exclusivo dos Correios.

Prezado Senhor,

Informamos que o Serviço de Malote prestado pelos Correios ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia é definido como um serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada exclusivo dos Correios.

Sendo que a Correspondência agrupada é a reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas, quando, pelo menos, um deles for sujeito ao monopólio postal, remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes (Artigo 47, Lei 6.538/78).

O Serviço de Malote é destinado a pessoas jurídicas, para que mantenham comunicação regular de objetos e documentos, com frequência de remessas pré-definidas, entre suas unidades e filiais, agências, representantes e parceiros.

O serviço de Malote tem os seguintes benefícios:

- Disponível em todo território nacional;
- Agilidade e segurança no manuseio e transporte de objetos e documentos;
- Embalagens (malotes) são cedidas gratuitamente para acomodar as remessas;
- Produto ecologicamente correto;
- Informações, contratação ou alteração de percurso pela internet;
- Opção de suspensão temporária do percurso sem faturamento;
- Opção de coleta em faixas horárias diferenciadas nas maiores cidades;
- Pesquisa pelo site MaloteWeb da situação do malote.

Mais informações em: <http://www.correios.com.br/solucoes-empresariais/malote>

Reafirmamos a parceria existente e nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Vivian Brendle

Coordenadora de Clientes Atacado - Nordeste



Documento assinado eletronicamente por **Vivian Brendle, Gerente Atividade - CTC TP IV - G3**, em 03/08/2018, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2459059** e o código CRC **3FD13985**.

Referência: Processo nº 53151.012244/2018-13

SEI nº 2459059

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DESCRIÇÃO DA EMPRESA

Razão social e natureza jurídica

Art. 1º. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, será regida por este estatuto, e pelas legislações aplicáveis, especialmente, pelo Decreto-lei de criação nº 509, de 20 de março de 1969, pelas Leis nºs. 12.490, de 16 de setembro de 2011, 13.303, de 30 de junho de 2016 e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Sede e representação geográfica

Art. 2º. A ECT tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, com atuação no território nacional e no exterior.

Prazo de duração

Art. 3º. O prazo de duração da ECT é indeterminado.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

Art. 4º. A ECT tem por objeto social, nos termos da lei:

- I - planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;
- II - explorar os serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos;
- III - explorar atividades correlatas; e
- IV - exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério supervisor.

§ 1º A ECT terá exclusividade na exploração dos serviços de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, conforme inciso X do caput do art. 21 da Constituição.

§ 2º A ECT, atendendo a conveniências técnicas e econômicas, e sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, poderá celebrar contratos e convênios para assegurar a prestação de serviços.

§ 3º A ECT, no exercício de sua função social, é obrigada a assegurar a continuidade dos serviços postais e telegráficos, observados os índices de confiabilidade, qualidade, eficiência e outros requisitos fixados pelo Ministério supervisor.



Confere com o original

27/02/2017

[Assinatura]
Diretor-Geral
Ministério das Comunicações
Brasília - DF

ESTATUTO SOCIAL

§ 4º A ECT poderá firmar parcerias comerciais que agreguem valor à sua marca e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento, desde que observada a legislação aplicável.

Art. 5º. Para a execução de atividades compreendidas em seu objeto, a ECT poderá constituir subsidiárias e adquirir o controle ou a participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas, relacionadas ao seu objeto social.

§ 1º A ECT poderá constituir subsidiária cujo objeto social seja participar de outras sociedades, inclusive minoritariamente, desde que cada investimento esteja vinculado ao plano de negócios.

§ 2º A constituição de subsidiárias e a aquisição do controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas deverão ser comunicadas à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal no prazo de 30 dias, contado da data do ato correspondente.

§ 3º É vedado às empresas constituídas ou adquiridas nos termos do caput atuar no serviço de entrega domiciliar de que trata o monopólio postal.

CAPÍTULO III – CAPITAL SOCIAL E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º. O capital social da ECT é de R\$ 3.179.457.702,21 (três bilhões, cento e setenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e dois reais e vinte e um centavos), constituído integralmente pela União.

Parágrafo único. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Art. 7º. Constituem recursos da ECT as receitas decorrentes de:

- I - prestação de serviços;
- II - produto da venda de bens e direitos patrimoniais;
- III - rendimentos de participações acionárias detidas em outras sociedades;
- IV - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- V - produto de operação de crédito;
- VI - recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais públicas ou privadas;
- VII - rendimentos de aplicações financeiras que realizar; e
- VIII - rendas provenientes de outras fontes.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Caracterização

Art. 8º. A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

Composição

Art. 9º. A Assembleia Geral é composta por um único acionista, representado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Art. 10. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da ECT ou pelo substituto que este vier a designar.

Reunião

Art. 11. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da ECT assim o exigirem, observados os preceitos legais relativos às convocações e deliberações.

Convocação

Art. 12. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pela União.

§ 1º. A primeira convocação da Assembleia Geral será realizada com antecedência mínima de oito dias.

§ 2º. Nas Assembleias Gerais, tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Art. 13. Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral nas matérias que assim exigir a Lei nº 6.404, de 1976, e responder aos pedidos de informações formulados pela União.

Competências

Art. 14. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para:

- I – aprovar os bens com que a União concorrer para a formação do capital social;
- II – aprovar a transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- III – aprovar a alteração do estatuto social;
- IV – aprovar os relatórios da administração, das demonstrações financeiras, do orçamento de capital e da proposta de destinação dos lucros, nela incluída a proposta de pagamento de dividendos ou de juros sobre o capital próprio da ECT;
- V – aprovar a alienação, no todo ou em parte, das ações do capital social de empresas controladas;
- VI – aprovar a subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações em empresas controladas;
- VII – aprovar a venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão de empresas controladas;
- VIII – aprovar a permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da ECT no capital de empresas controladas;
- IX – aprovar a aquisição do controle ou de participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas, e constituição de subsidiárias;
- X - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração;
- XI - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- XII - fixar a remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;
- XIII – aprovar a promoção de operações de transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da ECT e de empresas nas quais a ECT tenha participação acionária;
- XIV – aprovar as alterações do capital social;
- XV - autorizar a empresa para mover ação de responsabilidade civil contra membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- XVI – aprovar a alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XVII – aprovar a permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XVIII – aprovar a emissão de debêntures conversíveis em ações de suas empresas controladas;
- XIX – eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas; e
- XX - avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social.

Parágrafo único. As propostas de aquisição do controle, nos termos da Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011, ou de participação acionária, serão acompanhadas de parecer técnico que evidencie a viabilidade do negócio e as vantagens da aquisição para a ECT.

CAPÍTULO V – REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Tipos

Art. 15. A ECT é constituída pela Assembleia Geral e pelos seguintes órgãos estatutários:

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comitê de Auditoria; e
- V - Comitê de Elegibilidade.

§ 1º A estrutura organizacional da ECT será definida pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva.

§ 2º As atividades dos órgãos estatutários serão regidas por este Estatuto, por seu regimento interno e legislação aplicável.

§ 3º A ECT será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa e pela Diretoria Executiva.

§ 4º A empresa fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

§ 5º Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

§ 6º Aplicam-se à ECT e às suas subsidiárias as sanções previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Art. 16. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da empresa serão submetidos às normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 6.404, de 1976, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016:

Requisitos e vedações para membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva

Art. 17. Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

- I - ser cidadão de reputação ilibada;
- II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e
- IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

- a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da ECT ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;
- b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da ECT, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
- c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;
- d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da ECT; ou
- e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da ECT.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação;

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador.

§ 5º Os diretores deverão residir no País.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores, inclusive aos representantes dos empregados.

Art. 18. É vedada a indicação para membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva:

- I - de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;
- II - de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;
- III - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- IV - de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;
- V - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;
- VI - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- VII - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

VIII - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a ECT ou com suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

IX - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a própria ECT;

X - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

XI - os condenados por crimes contra a administração pública, crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou que houverem sido condenados à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

§ 1º Aplica-se a vedação do inciso II do caput ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores da ECT, inclusive aos representantes dos empregados e da União.

§ 3º O inciso IX aplica-se também para os demais membros dos órgãos estatutários.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo ao membro do Conselho de Administração representante dos empregados e também às indicações da ECT para o cargo de administrador em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

Verificação dos requisitos e vedações para membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva

Art. 19. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser observados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade da ECT.

§ 3º As vedações são verificadas, nos termos do formulário padronizado, por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado.

Eleição

Posse e recondução

Art. 20. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse nos respectivos livros de atas, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§ 1º Se o termo não for assinado no prazo máximo de até 30 dias seguintes à eleição ou nomeação, esta tomar-se-á sem efeito, salvo justificação aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito ou nomeado.

§ 2º O termo de posse deverá conter, além de outras informações previstas em lei, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio em que o administrador receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, que se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, que somente poderá ser alterado por meio de comunicação por escrito à ECT.

Art. 21. Aos administradores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo, conforme Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 22. Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 23. Antes de entrar no exercício do cargo, cada membro estatutário, deverá apresentar declaração anual de bens à empresa e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

Desligamento

Art. 24. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

Art. 25. Ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

Perda do cargo para administradores, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria

Art. 26. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria que, sem causa justificada, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões; e

II - o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Quórum

Art. 27. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 28. As deliberações dos órgãos estatutários ocorrerão pelo voto da maioria dos membros presentes, registradas no livro de atas e podem ser lavradas de forma sumária.

Art. 29. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 30. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 31. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões de outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 32. As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se mediante justificativa aprovada pelo colegiado, a participação de membros por tele ou videoconferência, assegurada a atuação efetiva e a autenticidade dos votos, que serão considerados válidos para todos os efeitos legais e incorporados à ata da referida reunião.

Convocação e atas

Art. 33. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

Art. 34. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado.

Art. 35. As atas da Assembleia Geral, dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva e dos comitês estatutários serão publicadas, sendo arquivadas.

na Junta Comercial aquelas referentes à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

§ 1º Na hipótese do Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa colocar em risco interesse legítimo da ECT, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 2º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

Remuneração

Art. 36. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da ECT não excederá a 10% da remuneração mensal média dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

§ 1º É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral para os membros estatutários.

§ 2º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

Art. 37. Na hipótese de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal residirem fora da cidade em que for realizada a reunião, a ECT arcará com as despesas de estada e deslocamento do local de domicílio declarado na empresa até o local da reunião.

Parágrafo único. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da ECT, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

Treinamento

Art. 38. Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

- I - legislação societária e de mercado de capitais;
- II - divulgação de informações;
- III - controle interno;
- IV - código de conduta;
- V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- VI - demais temas relacionados às atividades da ECT.

Art. 39. É vedada a recondução de membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela ECT nos últimos dois anos.

Código de Conduta e Integridade

Art. 40. Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

- I - princípios, valores e missão da ECT, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;
- IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;
- VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

Defesa judicial

Art. 41. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 42. A ECT deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Administração e Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa.

§ 1º O benefício previsto no caput aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competências legais e estatutárias delegadas pelos administradores.

§ 2º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§ 3º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se algum dos ocupantes dos cargos mencionados no caput e no § 1º deste artigo for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à ECT todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o caput, além de eventuais prejuízos causados.

Seguro de responsabilidade

Art. 43. A ECT poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.

Art. 44. Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da ECT, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão.

Quarentena para os membros da Diretoria Executiva

Art. 45. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 46. Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal do cargo que ocupava.

Parágrafo único. Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada, anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

Art. 47. A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Avaliação de desempenho

Art. 48. A ECT realizará avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos administradores e dos membros de comitês estatutários, observados os seguintes quesitos mínimos:

I – exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

- II – contribuição para o resultado do exercício; e
- III – consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

CAPÍTULO VI - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Caracterização

Art. 49. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação geral dos negócios da ECT, pela definição das políticas e objetivos corporativos, e pelo monitoramento dos resultados.

Composição

Art. 50. O Conselho de Administração é composto por sete membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

- I - quatro indicados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, dentre os quais o Presidente do Conselho e o seu substituto;
- II - o Presidente da ECT;
- III - um indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e
- IV - um representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

§ 1º O Presidente da ECT não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

§ 2º O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes.

§ 3º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração.

§ 4º Caracteriza-se conselheiro independente aquele que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 22, § 1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como no art. 36, § 1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Prazo de gestão

Art. 51. O prazo de gestão unificado para os membros do Conselho de Administração será de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores da gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 2º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho de Administração para a ECT só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

Vacância e substituição eventual

Art. 52. No caso de vacância do cargo de Conselheiro de Administração, o Presidente deste colegiado deverá dar conhecimento ao órgão responsável pela indicação e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

Art. 53. O cargo de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para o representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Reunião

Art. 54. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Competências

Art. 55. Sem prejuízo das demais competências previstas em lei, ao Conselho de Administração compete:

I - aprovar:

- a) os atos, acordos, contratos e convênios a serem firmados pela ECT, conforme critérios estabelecidos no regimento interno do conselho;
- b) as decisões envolvendo as políticas de governança corporativa, acompanhando a sua execução;
- c) a criação de comitês de assessoramento para apoiar as atividades do Conselho de Administração;
- d) os regimentos internos da empresa, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria;

- e) o Código de Ética;
- f) o Código de Conduta Disciplinar;
- g) o Regulamento Interno de Licitações;
- h) a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;
- i) o afastamento e a licença ao Diretor-Presidente da Empresa, inclusive a título de férias, definindo seu substituto;
- j) a proposta a ser encaminhada para o do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU, de nomeação e destituição do titular da auditoria interna;
- k) Programas de Despesas Globais – PDG e Orçamento de Investimento – OI plurianuais e anuais da ECT;
- l) a declaração de dividendos com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral;
- m) as alterações na estrutura organizacional da ECT;
- n) a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais" ou expressão equivalente;
- o) as decisões envolvendo o relacionamento com partes interessadas, acompanhando o seu cumprimento;
- p) as metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva, fiscalizando o seu cumprimento;
- q) o plano estratégico, de negócios, de investimentos e as metas de desempenho que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- r) o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINT, sem a presença do Presidente da ECT;
- s) as políticas de conformidade e gerenciamento de riscos, dividendos e participações societárias, bem com outras políticas gerais da ECT;
- t) o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados, conforme disposto no art. 117; e
- u) o patrocínio de plano de benefícios e a adesão a entidade de previdência complementar.

II - fixar a orientação geral das atividades e negócios da ECT e acompanhar a sua execução;

III - fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - convocar a Assembleia Geral;

V - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da ECT, fixando-lhes as atribuições;

VI - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas para a deliberação da Assembleia Geral;

VII - manifestar-se sobre o relatório de administração e as contas da Diretoria Executiva, submetendo-as à deliberação da Assembleia Geral;

VIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IX - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a ECT, inclusive riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

X - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria-Executiva;

XI - eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;

XII - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra o plano de benefícios da ECT;

XIII - estabelecer política de porta-vozes para mitigar o risco de contradição entre as diversas áreas e os executivos da ECT;

XIV - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União;

XV - acompanhar medidas de supervisão das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

XVI - avaliar os membros da Diretoria Executiva, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade;

XVII - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;

XVIII - supervisionar os riscos a que está exposta a ECT e as respectivas medidas de mitigação;

XIX - deliberar sobre os assuntos discriminados no inciso X do artigo 63 deste estatuto que forem submetidos pela Diretoria Executiva da ECT;

XX - monitorar periodicamente:

a) os resultados da gestão da Diretoria Executiva;

b) o atendimento das recomendações constantes nos relatórios de auditorias e dos órgãos de controle;

c) a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna; e

d) a execução das atividades da Ouvidoria;

XXI - decidir sobre os casos omissos deste Estatuto, em conformidade com o disposto na Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976.

XXII - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

- XXIII - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XXIV - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XXV - identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XXVI - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;
- XXVII - realizar a autoavaliação de seu desempenho;
- XXVIII - autorizar a alienação e aquisição de bens imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, observada a competência da Assembleia Geral constante do art. 14;
- XXIX - aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da empresa;
- XXX - identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XXXI - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;
- XXXII - manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria-Executiva e participação nos lucros da empresa;
- XXXIII - autorizar a constituição de subsidiárias, bem assim a aquisição de participação minoritária em empresa;
- XXXIV - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar; e
- XXXIV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho.

§ 1º O monitoramento de que trata o inciso XX do caput poderá ser exercido isoladamente por qualquer conselheiro, que terá, a qualquer tempo, acesso aos livros e papéis da ECT e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, por escrito, diretamente, ao Presidente da ECT.

§ 2º Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XIV as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da ECT.

CAPÍTULO VII - DIRETORIA EXECUTIVA

Caracterização

Art. 56. A Diretoria Executiva é o órgão de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da ECT em conformidade com a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração.

Composição e Investidura

Art. 57. A Diretoria Executiva é composta por 9 membros, sendo um Presidente e oito Vice-Presidentes.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, serão indicados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 58. É condição para investidura em cargo da Diretoria Executiva a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Prazo de gestão

Art. 59. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Vice-Presidente para outra Vice-Presidência da ECT.

§ 2º Atingido o limite do caput, o retorno de membro da Diretoria Executiva para a ECT só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

Licença, vacância e substituição eventual

Art. 60. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente, o Conselho de Administração designará um Vice-Presidente como seu substituto.

§ 1º O substituto do Presidente da ECT não o substitui como membro do Conselho de Administração.

§ 2º Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer Vice-Presidente, o Presidente da ECT designará outro Vice-Presidente como substituto.

Art. 61. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 dias de licença-remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Reunião

Art. 62. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que necessário.

Competências

Art. 63. Compete à Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - aprovar:

- a) os atos, acordos, contratos e convênios, observado o disposto no art. 55, podendo, conforme critérios estabelecidos no regimento interno da Diretoria Executiva, delegar tal atribuição a empregados ou a outros órgãos da estrutura da ECT;
- b) o desdobramento do Plano Estratégico;
- c) as licenças e férias dos Vice-Presidentes;
- d) a aquisição, a alienação e a oneração sobre bens móveis, conforme critérios estabelecidos no regimento interno da Diretoria Executiva;
- e) as diretrizes da ECT e garantir seu cumprimento;
- f) seu regimento interno, observados os assuntos e a alçada decisória estabelecidos neste Estatuto e pelo Conselho de Administração;
- g) a fixação, o reajuste e a revisão de preços e prêmios *ad valorem* referentes à remuneração dos serviços prestados pela ECT em regime concorrencial; e
- h) as medidas de supervisão das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

II - exercer a supervisão e o controle das atividades administrativas e operacionais da ECT, e avaliar os seus resultados;

III - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

IV - indicar representantes da ECT nos órgãos estatutários das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

V - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

VI - avaliar as estratégias de investimentos, de capital, de alocação e de captação de recursos, observado o art. 55, inciso I, alínea "p" deste Estatuto;

VII - monitorar os resultados dos exercícios das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

VIII - preservar e valorizar as marcas e patentes da ECT;

IX - promover a elaboração, em cada exercício, do Relatório da Administração, do Relatório de Gestão, da Carta de Governança, do Relatório Integrado ou de Sustentabilidade e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à

Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - propor ao Conselho de Administração:

- a) as políticas, Programas de Dispendios Globais – PDG e Orçamento de Investimento – OI plurianuais e anuais da ECT e acompanhar sua execução;
- b) as atribuições dos membros da Diretoria Executiva;
- c) as alterações do capital social;
- d) pagamento de dividendos intermediários;
- e) o quantitativo de pessoal próprio, participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;
- f) o Programa de Metas da Diretoria Executiva e o pagamento aos dirigentes de participação nos lucros aos membros daquele colegiado;
- g) as alterações deste Estatuto;
- h) as alterações na estrutura organizacional da ECT e a distribuição interna das atividades administrativas;
- i) a indicação de candidatos para designação do titular da Auditoria Interna, observada a legislação pertinente e a política de seleção estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) a fixação, reajuste e revisão de tarifas, preços públicos e prêmios ad valorem dos serviços postais prestados pela ECT em regime de monopólio, para submissão ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e aprovação dos órgãos competentes;
- k) a contratação de financiamentos e empréstimos;
- l) a aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis, conforme critérios estabelecidos no regimento interno do Conselho de Administração;
- m) a aquisição do controle ou a participação acionária em sociedades empresariais já estabelecidas, e constituição de subsidiárias;
- n) o desenvolvimento de atividades afins, nos termos do inciso IV do caput do art. 4º deste Estatuto, para encaminhamento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- o) a celebração de parcerias comerciais que agreguem valor à marca da ECT e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento, obedecida a legislação aplicável;
- p) a transformação, cisão ou fusão de sociedades em que a ECT detenha participação acionária a serem submetidas à Assembleia Geral;
- q) a incorporação de sociedades em que a ECT detenha participação acionária a serem submetidas à Assembleia Geral;
- r) o orçamento de capital e proposta de destinação dos lucros, nela incluída a proposta de pagamento de dividendos ou de juros sobre o capital próprio da ECT;
- s) o Plano Estratégico;
- t) o Código de Ética da ECT;
- u) a aprovação do Relatório da Administração, do Relatório de Gestão, da carta anual de governança, do relatório integrado ou de sustentabilidade e das demonstrações financeiras do exercício; e

v) a contratação dos auditores independentes e a rescisão dos respectivos contratos.

XI) apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

a) o plano de negócios para o exercício anual seguinte; e

b) a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os cinco anos seguintes.

XII - autorizar a venda, por terceiros, de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal, e a fabricação, importação e utilização de máquinas de franquear correspondência e matrizes para estampagens de selo ou carimbo postal.

Atribuições do Presidente

Art. 64. São atribuições do Presidente:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da ECT;

II - coordenar o desdobramento do planejamento estratégico da ECT;

III - exercer a representação institucional perante o Governo e a sociedade, nacional e internacionalmente;

IV - manter o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal informados sobre as atividades da ECT;

V - convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VI - submeter à deliberação da Diretoria Executiva a concessão de licenças e férias aos Vice-Presidentes;

VII - apresentar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal os resultados do exercício findo;

VIII - coordenar a elaboração anual dos relatórios de administração e de gestão;

IX - expedir os atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados, e de nomeação e exoneração dos ocupantes das funções de chefia e demais funções de confiança, de acordo com a legislação, este Estatuto e as normas da ECT;

X - assinar pela ECT, juntamente com um ou mais Vice-Presidentes, contratos, convênios, ajustes, acordos e outros atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da ECT, conforme inciso XXI, caput, art. 55, e Instrumentos de pagamentos que exonerem terceiros de obrigações para com ela; e

XI - representar a ECT em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

XII - dirigir, supervisionar e coordenar as áreas de *Compliance*, Riscos e Controles Internos;

XIII - designar pessoal qualificado para secretariar os órgãos colegiados estatutários;

XIV - designar pessoal qualificado para apoiar tecnicamente os órgãos colegiados estatutários com demandas específicas;

XV - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

- XVI - submeter à deliberação da Diretoria Executiva as recomendações apresentadas pela Ouvidoria que não tenham sido atendidas pelas Vice-Presidências; e
- XVII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.
- XVIII - baixar as resoluções da Diretoria Executiva;
- XIX - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;
- XX - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único: As atribuições previstas nos incisos IX e X do caput poderão ser delegadas a empregados ou a outros órgãos da ECT, conforme critérios estabelecidos no regimento interno, mediante instrumento de mandato com fim específico ou delegação de competência.

Atribuições dos Vice-Presidentes

Art. 65. São atribuições dos Vice-Presidentes:

- I - coordenar as atividades da sua área de atuação;
- II - promover a consecução dos objetivos e metas atribuídos à sua área de atuação;
- III - participar das reuniões da Diretoria Executiva e relatar os assuntos da sua área de atuação;
- IV - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação, assim como as deliberações daquele colegiado e da Diretoria Executiva; e
- V - executar outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 66. A representação judicial e extrajudicial, a constituição de mandatários da ECT e a outorga de mandato judicial competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes, nos limites de suas atribuições e poderes.

§ 1º Os instrumentos de mandato devem especificar a sua duração e os atos ou as operações que poderão ser praticados.

§ 2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva da ECT, salvo se o mandato for expressamente revogado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

Caracterização

Art. 67. O Conselho Fiscal é o órgão permanente de fiscalização da ECT, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30

de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da ECT as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de participação no lucro da ECT para os membros do Conselho Fiscal e o pagamento de remuneração a esses membros em montante superior ao pago para os Conselheiros de Administração.

Composição

Art. 68. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para o exercício de suas atribuições sendo:

- I - dois membros titulares e suplentes indicados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e
- II - um membro titular e suplente indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001.

Prazo de atuação

Art. 69. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes será de dois anos, sendo permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos a menos de dois anos.

§ 2º Attingido o limite do caput, o retorno do membro do Conselho Fiscal na ECT só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

Requisitos

Art. 70. Os Conselheiros Fiscais deverão atender aos seguintes critérios obrigatórios:

- I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
- II - ter formação acadêmica compatível com o exercício do cargo;
- III - ter experiência mínima de três anos em cargo de:
 - a) direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta; ou
 - b) conselheiro fiscal ou administrador em empresa;
- IV - não se enquadrar nas vedações dos Incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

V - não se enquadrar nas vedações previstas no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

VI - não ser nem ter sido membro de órgãos de Administração nos últimos 24 meses e não ser empregado da ECT ou de suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador da empresa;

VII - não ter conflito de interesses com os negócios da ECT.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

I - Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no site eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

II - A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

III. As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo aos Conselheiros Fiscais da ECT, inclusive às indicações da União ou da ECT em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

Vacância e substituição eventual

Art. 71. No caso de ausência ou impedimentos eventuais, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 72. No caso de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente ocupará o cargo até eleição do novo conselheiro.

Reunião

Art. 73. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Competências

Art. 74. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II - fiscalizar a gestão financeira, orçamentária e patrimonial da ECT, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos da administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da ECT, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- V - examinar e acompanhar a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINI;
- VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela ECT;
- VII - opinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras do exercício social, Relatório da Administração;
- VIII - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno e plano de trabalho anual;
- X - fiscalizar as medidas de supervisão das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;
- XI - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da ECT no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar; e
- XII - examinar a Carta de Governança da ECT e o Relatório Integrado ou de Sustentabilidade;
- XIII - fornecer, sempre que solicitadas pela União, informações sobre matéria de sua competência;
- XIV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho.
- XV - exercer suas atribuições durante eventual liquidação da empresa.

Art. 75. Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal.

Art. 76. As atribuições e poderes conferidos por lei ou por este Estatuto ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da ECT.

Art. 77. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Art. 78. Os órgãos da administração são obrigados, por meio de comunicação escrita, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, cópias das atas, dos balancetes, dos relatórios de execução do orçamento e demais demonstrações financeiras periódicas.

CAPÍTULO X - COMITÊ DE AUDITORIA

Caracterização

Art. 79. Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de fiscalização relativamente a riscos, controles internos e demonstrações financeiras e no que se refere à supervisão das atividades de auditoria interna e de auditoria independente para assegurar-lhes independência e desempenho adequados.

§ 1º O Comitê de Auditoria também exercerá suas competências sobre as entidades subsidiárias ou controladas pela ECT, funcionando em regime de comitê único.

§ 2º O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Composição

Art. 80. O Comitê de Auditoria, eleito e destituído pelo Conselho de Administração será integrado por três membros independentes.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria, desde que optem pela remuneração de membro do referido Comitê.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria integrarão o Comitê de Elegibilidade, sem remuneração adicional.

§ 3º Considera-se membro independente aquele que atende aos requisitos do art. 36, § 1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 81. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 82. Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da ECT, devendo, no mínimo, um dos membros obrigatoriamente ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.

Art. 83. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

- a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da ECT ou de suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;
- b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na ECT; e
- c) ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública federal direta;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da ECT ou de suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas, que não seja aquela a que faz jus como membro do Comitê de Auditoria; e

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública federal direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria.

§ 1º A maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 2º O disposto no inciso IV do caput se aplica a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da ECT.

§ 3º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da ECT pelo prazo mínimo de cinco anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

§ 4º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§ 5º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir suas reuniões, sem direito a voto.

Mandato

Art. 84. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Art. 85. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Vacância e substituição eventual

Art. 86. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Art. 87. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes:

Reunião

Art. 88. O Comitê de Auditoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana.

Competências

Art. 89. Competirá ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

- I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da ECT;
- III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da ECT;
- IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela ECT;
- V - avaliar e monitorar exposições de risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a) remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
 - b) utilização de ativos da empresa;
 - c) gastos incorridos em nome da empresa;
- VI - avaliar e monitorar, em conjunto com o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e Auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;
- VII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pela



ESTATUTO SOCIAL

entidade fechada de previdência complementar e caixa de assistência à saúde dos quais a ECT é patrocinadora.

VIII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras.

Parágrafo único. O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

Art. 90. Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações financeiras periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAINT.

Art. 91. O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO XI - COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Caracterização

Art. 92. A ECT disporá de Comitê de Elegibilidade que prestará auxílio à União na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores, dos membros do conselho fiscal e dos representantes da ECT em suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas.

Composição

Art. 93. O Comitê de Elegibilidade é composto pelos membros do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Elegibilidade, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Competências

Art. 94. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais; e

III - divulgar as atas das reuniões do Comitê de Elegibilidade.

§ 1º O comitê deverá opinar, no prazo de oito dias úteis, contado da data de recebimento de formulário padronizado, encaminhado pela entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º O comitê deliberará por maioria de votos, com registro em ata, que deve ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

CAPÍTULO XII - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Exercício social

Art. 95. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro, com término em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da Legislação pertinente.

§ 1º As demonstrações financeiras, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, da Auditoria Interna, do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, são encaminhadas à consideração da Assembleia Geral.

§ 2º A Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da empresa e as mutações ocorridas no período.

§ 3º As demonstrações de que trata o § 2º deverão ser publicadas no sítio eletrônico da ECT, em periodicidade anual e trimestral.

§ 4º Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

Destinação do lucro

Art. 96. O Conselho de Administração, efetuada a dedução para atender a prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, submeterá à consideração da Assembleia Geral proposta de destinação do resultado do exercício, observado o seguinte:

I - cinco por cento do lucro líquido para constituição da reserva legal, até que esta alcance vinte por cento do capital social;

II - vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado, no mínimo, para o pagamento de dividendos à União; e

III - vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado, após a constituição da reserva legal e distribuição dos dividendos, para constituição de reserva estatutária, com a finalidade de garantir a manutenção do capital de giro da ECT, até o limite de vinte e cinco por cento do capital social da Empresa.

§ 1º Os prejuízos acumulados serão deduzidos, obrigatoriamente, do lucro acumulado, das reservas de lucros e da reserva legal, nessa ordem, para, só então, virem a ser deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 189 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º A proposta de destinação do saldo, se houver, será apresentada à consideração da Assembleia Geral, acompanhada de orçamento de capital, se for o caso, e de manifestação dos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 3º O saldo remanescente será destinado para dividendos adicionais, até o limite de quarenta por cento do lucro líquido ajustado, salvo se o saldo restante não for destinado à constituição de outras reservas de lucros acompanhadas de justificativa nos termos da lei.

§ 4º O limite do parágrafo anterior poderá ser maior nos casos em que não haja justificativa, nos termos da lei, para destinar o saldo restante à constituição de outras reservas de lucros.

§ 5º A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 97. Os administradores farão publicar em jornais de grande circulação, até 30 de abril de cada ano, os seguintes documentos:

I - o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo; e

II - a cópia das demonstrações financeiras, da manifestação do Conselho de Administração, do Relatório da Auditoria Independente e o Parecer do Conselho Fiscal.

Pagamento do dividendo

Art. 98. O dividendo será pago no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral.

Art. 99. Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

Parágrafo único. Quando houver adiantamento de dividendos estes deverão ser atualizados pela taxa SELIC da data de pagamento do adiantamento até a data do encerramento do exercício.

Art. 100. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO XIII - UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Tipos

Art. 101. A ECT dispõe de Auditoria interna, Controladoria, Ouvidoria, Secretaria-Geral e área de *Compliance*, Gestão de Riscos e Controles Internos.

Auditoria

Art. 102. A Auditoria está vinculada ao Conselho de Administração.

Art. 103. A Auditoria compete:

- I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da ECT;
- II - propor ao Conselho de Administração o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna;
- III - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;
- IV - realizar outras auditorias determinadas pelo Conselho de Administração;
- V - propor medidas preventivas e corretivas para as falhas detectadas;
- VI - acompanhar a implementação pela ECT das recomendações ou determinações formuladas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, pelo Tribunal de Contas da União – TCU e pelo Conselho Fiscal;

- VII - emitir parecer sobre prestação de contas anual da empresa e sobre tomada de contas especial; e
- VIII - encaminhar relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela Auditoria.

Controladoria

Art. 104. A Controladoria está vinculada à Vice-Presidência de Finanças e Controladoria.

Art. 105. À Controladoria compete:

I - desenvolver modelos de decisão visando o aprimoramento dos resultados econômico-financeiros;

II - avaliar os resultados da gestão e da *performance* empresarial e emitir recomendação visando a eficácia e otimização dos resultados da Empresa;

III - gerir os sistemas de informações voltados à gestão da *performance* empresarial e à avaliação do desempenho setorial e global da Empresa;

IV - coordenar a implantação da política e realizar a gestão do planejamento orçamentário anual, de receita, de custeio e de investimento da Empresa;

V - coordenar a elaboração do Programa de Dispendios Globais (PDG) e o Orçamento de Investimento (OI) da Empresa e monitorar o desempenho do orçamento aprovado, propondo os ajustes necessários;

VI - definir, implementar e efetuar a gestão da metodologia para a apuração de custos e preço mínimo dos produtos e serviços; e

VII - desenvolver ações para promover a eficácia dos mecanismos de controles financeiros da ECT sobre as entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas.

Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 106. A área de *Compliance*, Gestão de Riscos e Controles Internos está vinculada ao Presidente da ECT e é conduzida por ele.

Parágrafo único. A área de *Compliance* poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente da ECT em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 107. À área de *Compliance*, Gestão de Riscos e Controles Internos compete:

- I – propor políticas de *Compliance*, Gestão de Riscos e Controles Internos para a ECT, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da empresa;
- II – verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da ECT às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III – comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria, a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;
- IV – verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- V – coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a ECT;
- VI – coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VII – estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
- VIII - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e diretores da empresa sobre o tema;
- IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- X – disseminar a importância do *Compliance*, Gestão de Riscos e Controle Interno, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos;
- XI - implementar práticas de controles internos; e
- XII – outras atividades correlatas definidas pelo Presidente da ECT.

Ouvidoria

Art. 108. A Ouvidoria é o órgão responsável por receber denúncias e outras manifestações das partes interessadas, demandar e acompanhar providências e recomendar melhorias.

§ 1º A atuação da Ouvidoria deve se pautar pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 2º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa a informações sigilosas.

Art. 109. O Ouvidor será nomeado pelo Conselho de Administração, e demissível a qualquer tempo.

Art. 110. Compete à Ouvidoria:

I – receber denúncias e outras manifestações diretamente das partes interessadas ou por intermédio de órgãos de governo e outras ouvidorias públicas, encaminhar para apuração e providências visando à solução dos problemas apresentados e realizar o acompanhamento até a sua conclusão, dando ciência ao demandante;

II – analisar as manifestações recebidas e elaborar recomendações de medidas correlativas ou de aprimoramento da gestão empresarial, dos produtos e serviços, processos, canais de atendimento, procedimentos e normas e das relações com as partes interessadas;

III – reportar periodicamente ao Conselho de Administração o andamento das recomendações apresentadas e da apuração das denúncias recebidas; e

IV – executar outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração e em legislação específica.

Secretaria-Geral

Art. 111. O Secretário-Geral será nomeado pelo Conselho de Administração, por indicação do Presidente da ECT, e demissível a qualquer tempo.

Art. 112. São atribuições do Secretário-Geral:

I - coordenar as atividades da sua área de atuação;

II – representar a empresa sempre que determinado pelo Presidente;

III – participar, implementar e supervisionar as ações de planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração das atividades desenvolvidas no âmbito da Presidência;

IV – coordenar a orientação jurídica sobre questões referentes à atuação dos órgãos colegiados e às entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

V – coordenar as atividades de formulação e proposição de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativas às áreas de competência da Presidência;

VI - realizar a interlocução entre a Presidência e órgãos regionais no que compete à alçada do Presidente;

VII - coordenar a fiscalização da gestão das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT e acompanhar as decisões dos órgãos colegiados das empresas;

VIII - coordenar a elaboração dos relatórios de prestação de contas anuais; e

IX – supervisionar as atividades da empresa de atribuição do Presidente e executar outras que lhe sejam determinadas pela Presidência.

CAPÍTULO XIV – PESSOAL

Art. 113. O regime jurídico do pessoal da ECT será o da Consolidação das Leis do Trabalho, da respectiva legislação complementar e dos regulamentos internos da empresa.

Art. 114. A contratação do pessoal permanente da ECT ocorrerá por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 115. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivas remunerações, serão fixados em Plano de Cargos, Carreiras e Salários e Plano de Funções.

Art. 116. As funções gerenciais e técnicas, no âmbito estadual, serão exercidas exclusivamente por empregados do quadro de pessoal permanente da ECT.

Art. 117. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do art. 55, inciso I, alínea "t", deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretária de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 118. É vedado à ECT:

- I - conceder financiamento, prestar fiança ou aval a terceiros, sob qualquer modalidade; e
- II - realizar contribuições ou conceder auxílios não consignados no orçamento.

Art. 119. A ECT proverá os meios necessários para garantir o sigilo da correspondência e o tráfego postal e telegráfico, e zelar pela segurança dos bens e haveres da empresa ou confiados a sua guarda.

Art. 120. A competência atribuída ao Conselho de Administração para eleger e destituir a qualquer tempo o Presidente da ECT terá validade a partir de 30.06.2018, permanecendo em vigor até aquela data a prerrogativa atual do Presidente da República para nomear e destituir o ocupante do referido cargo.

(Documento aprovado na 11ª Assembleia Geral Extraordinária, em 30/01/2018)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**CNPJ 34028316/0001-03
NIRE 5350000030-5**

DIRETORIA EXECUTIVA**ATA DA 49ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA/2017**

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas e trinta minutos, no vigésimo andar do Edifício Sede dos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco A, Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Diretoria Executiva dos Correios, sob a Presidência de Guilherme Campos Júnior, para a realização da quadragésima nona reunião ordinária deste exercício, presentes os Vice-Presidentes Demetrius Torres Guiot, Eugenio Walter Pinchemel Montenegro Cerqueira, Heli Siqueira de Azevedo, Carlos Roberto Fortner, José Furian Filho, Cristiano Barata Morbach e Miguel Martinho dos Santos Júnior. Ainda estiveram presentes Gustavo Esperança Vieira, chefe do Departamento Jurídico e no exercício interino da Secretaria Geral, e Mirian Regina dos Santos, Superintendente de Compliance, Governança e


Estratégia, à luz do disposto no subitem 9.6.1. do regimento interno da Diretoria Executiva, o Diretor Presidente da CorreiosPar, Henrique Pereira Dourado, os representantes da consultoria Accenture, os assessores especiais Geraldo Thadeu Pereira dos Santos e Guilherme Henriques de Araújo, Fernando Miranda Gonçalves, Superintendente Executivo da Vicom, Jameson Reinaux da Cunha, Superintendente Executivo de Controladoria - Sucon/Vific, e Katia Salina Carrero, Analista do Departamento de Comunicação Corporativa Estratégica/Dcore, a convite do Presidente dos Correios. O Presidente declara aberta a sessão e, conforme eleição ocorrida na 10ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, de 29 de novembro 2017, toma POSSE como membro da Diretoria Executiva dos Correios, na Vice-Presidência Comercial, para o período de gestão de 12 de dezembro de 2017 a 26 de julho de 2019, nos termos do artigo 13, inciso VI, da Lei 13.303/2016, e do artigo 11 do Estatuto Social dos Correios, **Francisco Eiji Wakebe**, brasileiro, casado, bacharel em Administração, inscrito no CPF nº 065.149.198-39, portador da carteira de identidade nº 12.322.580-2, expedida por SSP/SP, residente e domiciliado, inclusive para fins do disposto no § 20 do Artigo 149 da Lei nº 6.404/1976, na Avenida Engenheiro Eusébio Estevaux, nº 1000, apartamento 254, Torre 3, bairro Jurubatuba, São Paulo/SP, CEP 04696-000. Esclarece-se que o prazo de término da gestão foi determinado com base no artigo 22, parágrafo 9º, do Estatuto Social dos Correios, cuja nova redação foi aprovada na 9ª Assembléia Geral Extraordinária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, realizada em 28 de abril de 2017, como segue: "*§ 9º O prazo de gestão unificado do Presidente e dos Vice-Presidentes será de dois anos, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas*". À luz da orientação dada pela SEST/MP (Perguntas e respostas sobre a Lei 13.303 e o Decreto 8.945, disponível no sítio

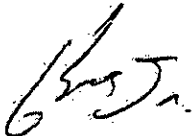
eletrônico daquela entidade), o marco inicial do prazo de gestão unificado deve ser a data de posse do primeiro vice-presidente. Os próximos vice-presidentes, independentemente da data da posse, devem ter o mesmo prazo de término de gestão do primeiro vice-presidente empossado após a mencionada alteração estatutária, no caso concreto, a data estabelecida para o Vice-Presidente Miguel Martinho dos Santos Júnior. Com a posse do Vice-Presidente Comercial, dispensa-se o Vice-Presidente de Canais, Cristiano Barata Morbach, de responder interinamente pela Vice-Presidência Comercial. Em seguida, o Presidente submete à Diretoria Executiva a ata da 48ª reunião extraordinária do exercício de 2017, a qual é **APROVADA**, passando-se, a seguir, ao exame dos demais itens constantes da pauta de assuntos. **1. ACOMPANHAMENTO DE PENDÊNCIAS.** Conforme subitem 9.7.1 do regimento interno da Diretoria Executiva, o Presidente apresenta o quadro de acompanhamento das recomendações feitas pelo colegiado. **2. MATÉRIAS - 2.1. PRESIDENTE - 2.1.1. Política Contábil - Relatório/PRESI nº 023/2017.** A Diretoria Executiva **APROVA** o encaminhamento da proposta de Política Contábil ao Conselho de Administração, nos termos aprovados na 44ª REDIR/2017. **2.2. VICE-PRESIDENTE DE ADMINISTRAÇÃO - 2.2.1. Alienação de imóvel, por venda, por licitação na modalidade Concorrência - Relatório/VIPAD nº 007/2017.** A Diretoria Executiva **APROVA** a alienação, por venda, por licitação na modalidade de Concorrência, de imóvel localizado à frente da Avenida Pau Brasil (Jardim das Palmeiras), Distrito de Coxipó da Ponte, Cuiabá/MT, com área total do terreno de 28.552,35 m² e área edificada de 53,53 m², ao valor máximo de R\$ 14.551.049,45 (quatorze milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos). **2.3. VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS - 2.3.1.**

Autorização para desencadear processo para a contratação de seguro de responsabilidade civil para conselheiros e dirigentes dos Correios - Relatório/VIGEP nº 008/2017. A Diretoria executiva AUTORIZA a adoção das medidas para a contratação de serviços técnicos especializados de corretora e administradora de seguros para modelagem, cotação de preços de apólice de seguro de responsabilidade civil de diretores e administradores – D&O, para conselheiros e dirigentes dos Correios. **2.4. VICE-PRESIDENTE DE CANAIS - 2.4.1. Encerramento do projeto de fusão de agências e dotação orçamentária para viabilização do funcionamento das agências - Relatório/VICAN nº 005/2017.** A Diretoria Executiva APROVA o encaminhamento ao Conselho de Administração, com parecer favorável deste colegiado, das seguintes propostas: a) o encerramento do projeto de fusão de agência aprovada na REDIR 003/2017. Quanto à proposta de dotação orçamentária na ordem de R\$ 24.744.914,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e catorze reais) para viabilizar o pleno funcionamento das agências, que passaram a não contar com orçamento devido à inclusão no referido projeto de fusão, a Diretoria Executiva DETERMINA que a questão seja examinada no âmbito do Comitê OBZ.

3. COMUNICAÇÕES - 3.1. PRESIDENTE - 3.1.1. Apresentação de atas do Conselho de Administração dos Correios - Apresenta a Comunicação/PRESI nº 030/2017, dando conhecimento à Diretoria Executiva dos Correios, das atas da 10ª reunião ordinária e da 16ª reunião extraordinária do Conselho de Administração dos Correios.

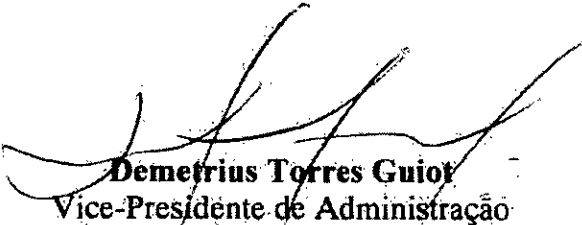
4. EXPOSIÇÃO. 4.1. VICE-PRESIDÊNCIA COMERCIAL 4.1.1. Grandes formatos - Convida Lemuel Costa e Silva, chefe do Departamento - Deenc/Vicom, para expor sobre o assunto. E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a reunião, às dezesseis horas e dez minutos, da qual eu,



Cristina Couto de Oliveira e Silva, secretária das reuniões da Diretoria Executiva, lavrei esta ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os membros da Diretoria Executiva presentes.


Guilherme Campos Júnior
Presidente


Miguel Martinho dos Santos Júnior
Vice-Presidente de Operações

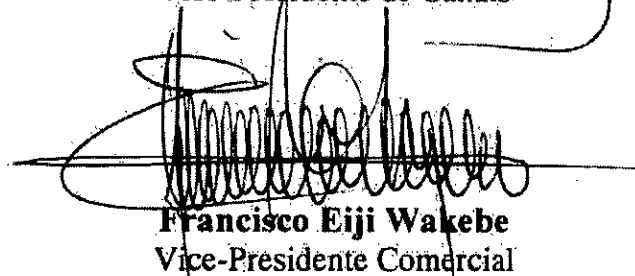

Hel Siqueira de Azevedo
Vice-Presidente de Gestão Estratégica de Pessoas


Demetrius Torres Guiot
Vice-Presidente de Administração


Carlos Roberto Fortner
Vice-Presidente de
Finanças e Controladoria


Cristiano Barata Morbach
Vice-Presidente de Canais


José Furian Filho
Vice-Presidente de Negócios Públicos


Francisco Eiji Wakebe
Vice-Presidente Comercial


**Eugenio Walter Pinchemel Montenegro
Cerqueira**
Vice-Presidente de Tecnologia da Informação



PRESIDÊNCIA		PRT/PRESI - 261 /2018
EMI: 30.07.2018	VIG: 30.07.2018	1

ASSUNTO: Delegação de Competência

DISTRIBUIÇÃO: Departamentos e Órgãos de mesmo nível da Vice-Presidência Comercial

REFERÊNCIA: Inciso X do artigo 64 do Estatuto Social dos Correios

1. Delego competência aos empregados ocupantes das funções abaixo relacionadas para assinarem contratos, convênios e praticarem atos correlatos, previstos no inciso X do art. 64 do Estatuto Social dos Correios:

- a) Superintendente Executivo – VICOM; e
- b) Chefe do Departamento de Vendas – DEVEN/VICOM

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Os atos constantes desta Portaria não poderão ser subdelegados.

2.2 Os atos decorrentes da presente delegação de competência deverão ser praticados com estrita obediência ao ordenamento jurídico nacional, manuais da Empresa e orientações expedidas pela Presidência e pelas Vice-Presidências.

2.3 Ficam convalidados os atos já praticados no período de 17/07/2018 até a vigência desta Portaria pelos delegantes indicados no item 1.


CARLOS ROBERTO FORTNER
Presidente


FRANCISCO ELJI WAKENE
Vice-Presidente Comercial



PRESIDÊNCIA/PRESI	PRT/PRESI 92 /2018
EMI: 27.04.2018	VIG: 02.05.2018

1/1

ASSUNTO: DISPENSA POR INICIATIVA DA EMPRESA E DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO

DISTRIBUIÇÃO: CENTRAL SERV GEST PES/CEGEP/CS,VICE PRESI COMERCIAL/VICOM/AC

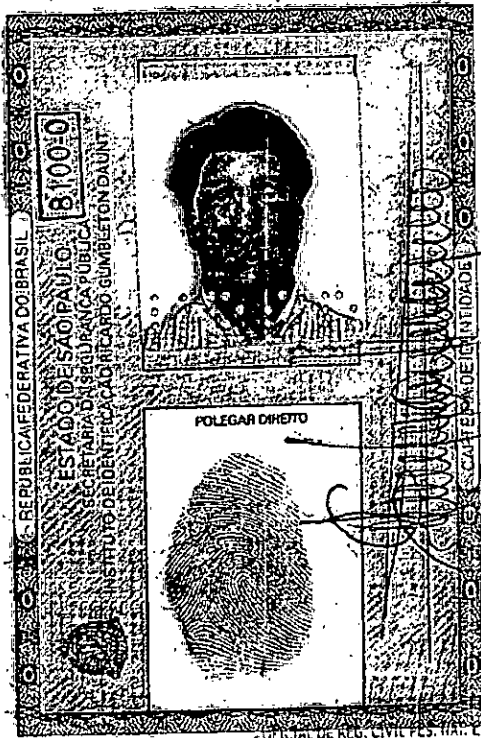
REFERÊNCIA: MANPES - Módulo 1, Anexo 34

1. Dispensar, a partir da data de vigência desta portaria, POR INICIATIVA DA EMPRESA, o(a) empregado(a) MONICA DE BARROS NASCIMENTO, matrícula 8.319.219-0, TECNICO DE CORREIOS SR, SUPORTE (TECNICO EM ADMINISTRACAO), de exercer a função de GERENTE, do(a) GER REGIONAL DE VENDAS/GVER/SE/RJ.

2. Designar, a partir da data de vigência desta portaria, o(a) referido(a) empregado(a) para exercer a função de CHEFE DE DEPARTAMENTO no(a) DEP DE VENDAS/VICOM/CS

CARLOS ROBERTO FORTNER
VICE PRESIDENTE DE FINANÇAS E CONTOLADORIA
RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA

CMM/cmm



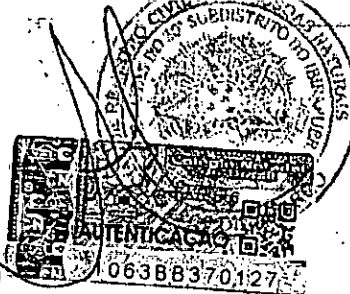
OFICINA DE REG. CIVIL PES. MAR. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA, São Paulo - Capital - tel: (11) 5505-5744

AUTENTICAÇÃO - ESTA COPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE

S. Paulo 08 AGO 2014

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Lucás de Almeida Pereira
 Renata Lopes da Silva
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,60



EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome
MONICA DE BARROS NASCIMENTO

DOC. IDENTIDADE / C.R.G. / PASSAPORTE / U.F.
051938264DICRJ



OP
816.217.527-04 DATA NASCIMENTO
07/10/1963

FILIAÇÃO
**NILSON GARCIA
 NASCIMENTO
 YVONE CELEST DE B
 NASCIMENTO**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 [Redacted] [Redacted] **B**

Nº REGISTRO
03190321509

VALIDADE
05/06/2019

1ª HABILITAÇÃO
23/06/1982

VÁLIDA EM TORO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
943642069

Observações
A

Monica de Barros Nascimento
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
06/06/2014

Severino de Brito
 ASSINATURA DO EMISSOR

**55665100083
 RJ417368887**

PROBANDO PLASTIFICAR
943642069

ULTRAV. RJ (RIO DE JANEIRO)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, inscrita no CNPJ nº 34.028.316/0005-37, por intermédio do seu representante legal Sr. Vaner José do Prado, portador do RG nº 20281276-09 e inscrito no CPF/MF nº 422.359.100-25, **DECLARA**, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador/BA, em 21 de fevereiro de 2018.


VANER JOSÉ DO PRADO
Superintendente Regional/SE/BA

Dionísio Chagas Cardoso
Gerente Regional Vendas/BA
Mat. 8 053 572-8

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 34028316/0005-37
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Nome Fantasia: ECT DR DA BAHIA
Endereço: AV PAULO VI 262 / PITUBA / SALVADOR / BA / 41810-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/08/2018 a 13/09/2018

Certificação Número: 2018081512273482719586

Informação obtida em 15/08/2018, às 16:37:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CNPJ: 34.028.316/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:38:26 do dia 05/06/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/12/2018.

Código de controle da certidão: **697C.D4CA.5C15.41C9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

Conforme determinado em decisão proferida no MS nº 2003.34.00.043423-1, em trâmite no TRF 1ª Região.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CNPJ: 34.028.316/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:38:26 do dia 05/06/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/12/2018.

Código de controle da certidão: **697C.D4CA.5C15.41C9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

Conforme determinado em decisão proferida no MS nº 2003.34.00.043423-1, em trâmite no TRF 1ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 34.028.316/0005-37

Certidão nº: 156383333/2018

Expedição: 17/08/2018, às 15:39:18

Validade: 12/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.028.316/0005-37**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0022900-97.2002.5.02.0010 - TRT 02ª Região **
0130300-29.2009.5.02.0010 - TRT 02ª Região **
0175500-33.1994.5.02.0027 - TRT 02ª Região *
0002200-88.1989.5.02.0032 - TRT 02ª Região **
0114200-20.2002.5.02.0050 - TRT 02ª Região *
0008600-44.2009.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
0073900-50.2009.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
0059100-24.1999.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0068800-19.2002.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0075200-15.2003.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0102200-48.2007.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0011600-10.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0096300-16.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0104400-57.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0000214-46.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0000232-67.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0000233-52.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0000362-57.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0001380-16.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0001541-55.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0070100-83.2009.5.04.0662 - TRT 04ª Região *
0189400-41.1998.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0189500-87.1998.5.05.0003 - TRT 05ª Região **
0031800-32.2004.5.05.0005 - TRT 05ª Região **
0144700-33.1996.5.05.0006 - TRT 05ª Região **

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0132800-40.2002.5.05.0007 - TRT 05ª Região **
0060100-51.2002.5.05.0012 - TRT 05ª Região **
0000739-22.2010.5.05.0013 - TRT 05ª Região *
0000886-39.2010.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0001299-37.2010.5.05.0021 - TRT 05ª Região *
0000883-35.2011.5.05.0021 - TRT 05ª Região **
0046900-73.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região **
0047400-42.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região **
0048300-25.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região **
0048500-32.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região **
0055900-80.2007.5.05.0026 - TRT 05ª Região **
0170600-91.2006.5.05.0030 - TRT 05ª Região **
0083700-71.2007.5.05.0030 - TRT 05ª Região **
0000644-32.2010.5.05.0032 - TRT 05ª Região **
0073500-84.2007.5.05.0036 - TRT 05ª Região **
0089700-37.2005.5.05.0037 - TRT 05ª Região **
0196700-62.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região **
0001010-82.2012.5.05.0038 - TRT 05ª Região **
0063400-95.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0063500-50.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0063600-05.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0063800-12.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0063900-64.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0064000-19.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região *
0064100-71.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região *
0100500-84.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0077600-73.2007.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0137200-09.2002.5.05.0101 - TRT 05ª Região **
0133500-33.2000.5.05.0121 - TRT 05ª Região *
0065500-38.2006.5.05.0131 - TRT 05ª Região **
0018000-67.2006.5.05.0133 - TRT 05ª Região **
0000440-52.2011.5.05.0161 - TRT 05ª Região **
0001725-75.2014.5.05.0161 - TRT 05ª Região **
0118100-05.1990.5.05.0161 - TRT 05ª Região **
0001131-70.2011.5.05.0192 - TRT 05ª Região **
0095800-33.2002.5.05.0192 - TRT 05ª Região *
0065500-95.2002.5.05.0222 - TRT 05ª Região **
0000015-82.2013.5.05.0281 - TRT 05ª Região *
0000250-54.2010.5.05.0281 - TRT 05ª Região **
0000252-24.2010.5.05.0281 - TRT 05ª Região **
0027700-40.2008.5.05.0281 - TRT 05ª Região **
0001034-04.2011.5.05.0311 - TRT 05ª Região **



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0147500-43.2004.5.05.0462 - TRT 05ª Região **
 0106400-34.2006.5.05.0464 - TRT 05ª Região **
 0146100-80.2007.5.05.0464 - TRT 05ª Região *
 0053300-02.2002.5.05.0531 - TRT 05ª Região **
 0001949-67.2010.5.05.0641 - TRT 05ª Região **
 0030100-66.2005.5.06.0002 - TRT 06ª Região **
 0000229-78.2011.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
 0153200-68.2004.5.06.0010 - TRT 06ª Região **
 0124100-80.2009.5.06.0014 - TRT 06ª Região *
 0000491-18.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região **
 0000895-69.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região **
 0001435-20.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região **
 0359400-47.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região **
 0042500-67.2008.5.09.0053 - TRT 09ª Região **
 0001085-78.2012.5.09.0663 - TRT 09ª Região **
 0080200-84.2008.5.09.0665 - TRT 09ª Região **
 0082300-12.2008.5.09.0665 - TRT 09ª Região **
 0160400-69.2005.5.11.0005 - TRT 11ª Região *
 0003600-94.2002.5.12.0003 - TRT 12ª Região **
 0264800-69.2008.5.12.0016 - TRT 12ª Região **
 0093000-23.2007.5.12.0043 - TRT 12ª Região **
 0006200-11.2007.5.15.0042 - TRT 15ª Região **
 0058600-19.2006.5.15.0080 - TRT 15ª Região **
 0075901-92.2002.5.17.0005 - TRT 17ª Região **
 0168300-37.2003.5.20.0001 - TRT 20ª Região **
 0000077-43.2011.5.20.0001 - TRT 20ª Região **
 0000716-61.2011.5.20.0001 - TRT 20ª Região **
 0090600-45.2004.5.20.0002 - TRT 20ª Região **
 0089200-84.2004.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
 0122400-28.2008.5.21.0001 - TRT 21ª Região **

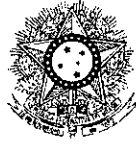
* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 97.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Ofício - 2 /2018-SOAC-BA-GEAV-DEVEN

Salvador, 06 de fevereiro de 2018.

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

5ª Avenida do CAB, 560 – Centro Administrativo da Bahia
41745-970 – Salvador/BA

Assunto: Certidão de Regularidade Estadual e Municipal

Prezado Cliente,

Com relação à solicitação da certidão de regularidade com os fiscos Estadual e Municipal ainda não as temos, no entanto não há nenhum óbice à contratação da EBCT, conforme trecho do Recurso Extraordinário do Parecer 430 do STF, do relator Ministro Carlos Veloso, nos termos do art. 150, VI, da CF/88, há prerrogativa da imunidade tributária, conforme transcrito abaixo:

“I – As Empresas Públicas prestadoras de serviços públicos distinguem-se das que exercem atividade econômica. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é prestadora de serviço público de prestação obrigatória e exclusiva do Estado e Municipal, motivo por que é abrangida pela imunidade tributária recíproca.”

Assim, a justificativa referente às certidões obtidas junto aos Fiscos Estadual e Municipal reside na mencionada imunidade tributária.

Para melhor entendimento, transcrevemos abaixo a Decisão 431/1997 – Plenário do Superior Tribunal de Justiça sobre a possibilidade da ECT celebrar ou renovar contratos com seus clientes, e/ou receber pagamentos referente à prestação de serviços:

“Decisão 431/97 – Plenário – Ata 28/97

Processo n° TC 004.389/96-4

Responsável: paulo Roberto Loureiro de Alencar.

Órgão: Superior Tribunal de Justiça.

Relator: Ministro Bento José Bugarin.

Representante do Ministério Público: Dra. Maria Alzira Ferreira.

Unidade Técnica: 3ª SECEX.

Especificação do “quorum”:

Ministros presentes: Homero dos santos (Presidente), Adhemar

Paladini Ghisi, Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, Paulo Affonso Martins de Oliveira, Iram Saraiva, Humberto Guimarães Souto, Bento José Bugarin (Relator) e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha.

Decisão 431/1997 – Plenário


Decisão

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo relator, **DECIDE**: 1. conhecer da consulta formulada pelo Sr. Secretário de Controle Interno do Colendo Superior Tribunal de Justiça; 2. responder ao responsável que **as empresas estatais prestadoras de serviço público essencial sob regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, poderão ser contratadas pela Administração Pública, ou, se já prestados os serviços, poderão receber o respectivo pagamento, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada das devidas justificativas**; 3. informar, ainda, ao consulente que, diante da hipótese acima, a administração deve exigir da contratada a regularização de sua situação, informando, inclusive, o INSS e o FGTS a respeito dos fatos; 4. enviar cópia desta Decisão, bem como do relatório e Voto que a fundamentam, ao responsável; 5. após a adoção das medidas supra, determinar o arquivamento dos presentes autos.

Sessão 23/07/1997 Dou 04/08/1997 – Página 16667" (grifo nosso)

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição, através dos telefones (71) 3346-8102/8164/8163 ou pelo e-mail gevec-ba@correios.com.br.

Respeitosamente,

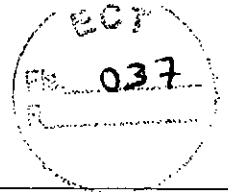

EVANICE DA SILVA CARDOSO
Chefe de Seção SOAC/SE/BA
CS/VICOM/DEVEM/GEAV

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO ECT Nº 9912367346

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM A BAHIA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.



CONTRATANTE:

Razão Social: BAHIA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA		
CNPJ/MF: 13.937.149/0014-68	Inscrição Estadual: ISENTO	
Nome Fantasia: POLICIA CIVIL DA BAHIA	Ramo de Atividade: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Endereço: PRAÇA DA PIEDADE, 03, DOIS DE JULHO		
Cidade: SALVADOR	UF: BAHIA	CEP: 40060-300
Telefone: (71) 3116-6421	FAX:	
Endereço Eletrônico: orcamento.depin@pcivil.ba.gov.br		
Nome do Responsável: MAURICIO TELES BARBOSA		
Cargo: SECRETARIO	RG: 20.510.914-47	CPF: 045.480.497-03

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: BAHIA	CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0005-37	
Endereço: Avenida Paulo VI, 190, Pituba		
Cidade: Salvador	UF: BA	CEP: 41810-900
Telefone: 71 – 3346.8402/8406	FAX: 3346.8401	
Endereço Eletrônico: bagevar@correios.com.br		
Diretor Regional/BA: CLAUDIO MORAS GARCIA		
RG: 11683033-62	CPF: 949.284.958-53	
Gerente de Vendas Corporativas: CORA AZEVEDO DOS SANTOS		
RG: 517133652-SSP/BA	CPF: 855.937.295-49	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x Nº/.....

Diretoria Regional da Bahia

Gerencia de Vendas no Varejo – Endereço: Av. Paulo VI 190, 14º andar, Pituba.
Telefone: (71) 3346-8406 – Fax: (71) 3346-8401 E-mail: bagevar@correios.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fis. 037 V
 R. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s).

2.2. A qualquer momento a CONTRATANTE poderá solicitar à ECT a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da CONTRATANTE, e registro na Ficha Resumo, a ser assinada pelas partes.

2.2.1. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela ECT, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura da Ficha Resumo.

2.2.2. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, com a devida assinatura de nova Ficha Resumo.

2.2.2.1. Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, com cota mínima superior, a exclusão e inclusão ocorrerá na data da formalização da Ficha Resumo, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.2.3. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, assinada e rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

3.1. Informar à ECT, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s) deste contrato, se for o caso.

3.1.1. Deverá ser informado à ECT o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela ECT.

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada nos termos deste contrato.

3.2. Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Diretorias Regionais de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da CONTRATANTE.

CONTRATO ECT Nº 9912367346

3.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato.

3.2.1.1. A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela CONTRATANTE, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

3.2.1.2. A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pela ECT e que tenha sido distribuído por terceiros, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação.

3.2.1.3. No caso de franquia postal, o órgão ou entidade deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela ECT, especificadas nos ANEXOS, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pela ECT, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações da ECT.

3.5. Informar à ECT e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s).

3.5.1. Os mesmos meios de informação citados no item 3.5. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.

3.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração.

3.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a ECT.

3.8. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

3.8.1. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à ECT, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.8.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

4.1. Compete previamente aos Correios:

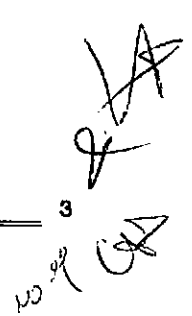
4.1.1. Disponibilizar

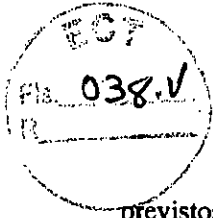
- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x Nº/.....

Diretoria Regional da Bahia

Gerencia de Vendas no Varejo – Endereço: Av. Paulo VI 190, 14º andar, Pituba.
Telefone: (71) 3346-8406 – Fax: (71) 3346-8401 E-mail: bagevar@correios.com.br



**4.1.2. Fornecer**

- a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações; e
b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no(s) ANEXO(s).

4.2. Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços.

4.3. Prestar à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

4.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no *site* dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato.

4.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE**.

4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s), conforme normas estabelecidas pela **ECT**.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela **ECT**, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas.

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas.

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto.

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela **ECT** será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. A **ECT** deverá informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.



CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, a ECT disponibilizará à CONTRATANTE, no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos.

6.1.1. Adicionalmente, a ECT entregará à CONTRATANTE, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.

6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em período posterior.

6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima de Faturamento estabelecida para os mesmos, exceto com relação aos serviços SEDEX 40436 e SEDEX 40444 que, se contratados, devem observar a Cota Mínima de Faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, nas Tabelas de Preços específicos, prevalecendo aquela de maior valor, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1. A cota mínima de faturamento será correspondente àquela de maior valor dentre os serviços de mesma periodicidade definida na Ficha Resumo.

6.2.1.1. Quando da contratação de serviços customizados, fica estabelecida uma cota mínima individual de faturamento que será indicada nos anexos, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1.2. A Cota Mínima de Faturamento será cobrada após o segundo período base (ciclo) de faturamento indicado na Ficha Resumo anexa, contado a partir do ciclo inicial de faturamento, independentemente do dia de assinatura, vigência do contrato e da periodicidade escolhida pela CONTRATANTE.

6.2.1.2.1. A isenção citada no subitem anterior não se aplica a contratos sucedâneos..

6.2.1.3. Havendo inclusão e/ou exclusão de ANEXO que altere o valor da Cota Mínima de Faturamento, o novo valor será cobrado de forma proporcional, considerando a data de sua inclusão/exclusão;

6.2.1.4. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto no subitem 8.1.3.1., não haverá incidência de Cota Mínima de Faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos períodos base (ciclo) anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.2.1.5. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à Cota Mínima de Faturamento do período, a fatura emitida ao final de cada período incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada.

6.2.1.5.1. Havendo alteração no contrato que implique em mudança de valor de cota mínima dentro do período de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores de cotas mínimas utilizadas dentro do período.

6.2.1.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.1.2.

6.2.2. O valor da Cota Mínima de Faturamento será revisto quando da atualização das Tabelas ou dos ANEXOS indicadas nos subitens 6.2. e 6.2.1. respectivamente.

[Handwritten signature and initials]

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira da ECT. Eventual depósito sem a anuência da ECT não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4;

6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da ECT e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura - Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios - CAC ou por escrito (carta, ofício, telegrama), e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a CONTRATANTE pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte da ECT;

6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pela ECT, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela ECT, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2. A vigência inicial do(s) ANEXO(s) será indicada na Ficha Resumo, em conformidade com o subitem 2.2.1., e não excederá a do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;



8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à ECT o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Mela, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pela ECT, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos “Órgãos Públicos Federais”.

8.1.6. Será de responsabilidade da CONTRATANTE as custas cartoriais, caso haja necessidade de a ECT recorrer ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à ECT se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com cota mínima igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

9.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

9.1.3. na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.;

9.2. Quando ocorrer interesse público, a ECT poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório;

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade das cotas mínimas contratadas, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais)

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 33.90.39

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 06.122.502.2018

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da **ECT**.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **ECT** não se responsabiliza:

12.1.1. por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

12.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

12.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

12.1.4. por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

12.2. A responsabilidade da **ECT** cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) **ANEXO(s)**, nas seguintes condições:

12.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;

12.2.2. terminado o prazo para a reclamação, previsto em **ANEXO**, para cada serviço;

12.2.3. em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2.4. nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

12.3.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.7.1., Cláusula Sexta.

12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x Nº/.....



12.4.1. A ECT se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da CONTRATANTE ou do destinatário;

12.4.1.1. Nos casos de objetos postados como Mala Direta Postal Especial - MDPE ou Mala Direta Postal Básica - MDPB o conteúdo poderá ser verificado a qualquer momento, sem a necessidade da presença de representante legal da CONTRATANTE ou do destinatário.

12.4.2. Após análise de viabilidade pela CONTRATADA, podem ser transportados pelos Correios materiais sujeitos a legislação específica, com formalização de Termo, Apenso ou documento congênere.

12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

12.6.1. As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

12.6.1.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

12.8.1. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.

12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S);

12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Salvador/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

Fig. 041.V
R


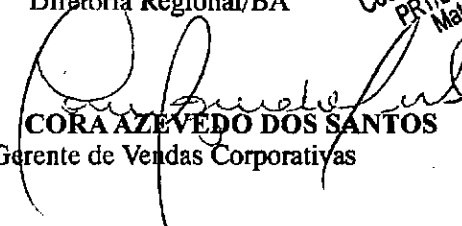
Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Salvador/BA, 3 de Dezembro de 2014.

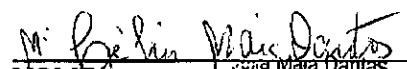
Pela CONTRATANTE:


MAURICIO TELES OLIVEIRA
Secretário
Ary Pereira de Azevedo
Subsecretário

Pela ECT:


CLAUDIO MORAS GARCIA
Diretoria Regional/BA

CORAZEVEDO DOS SANTOS
Gerente de Vendas Corporativas
Miguel Martinho dos S. Júnior
Coord. Regional de Negócios
PRT/DR/BA-5158/2013
Mat: 8.084.119-8

TESTEMUNHAS:


NOME: Maria Inata Dantas
CPF: Ag. de Correios Suporte
SECC/SUTAV/GEVAR/DR/BA
Mat: 8.081.906-0

NOME:
CPF:



FICHA RESUMO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS		DATA 12/12/2014			
CONTRATANTE BAHIA SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA		NÚMERO DO CONTRATO 9912367346			
CODIGO ADM 14519267	PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL				
CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE) Serviços prestados do dia 01 ao dia 31 do mês seguinte.	VENCIMENTO DA FATURA Dia 23 do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)				
ENTREGA DA FATURA DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO [05] dias úteis antes do vencimento da fatura. Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso,	DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET [10] dias antes do vencimento da fatura. Ficarão disponibilizadas no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.				
DR DE ORIGEM DO CONTRATO BAHIA	ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO GEVEC/CONEG/DR/BA				
FATURAMENTO					
[] DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO X CENTRALIZADO					
ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS					
SERVIÇOS CONTRATADOS (código/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TERMINO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE DA COTA MÍNIMA	COTA MÍNIMA EXCLUSIVA?	UNIDADE DE VINCULAÇÃO
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS					
LIMITE DIMENSÃO DE PESO					
44105/MALOTE					

Handwritten signatures and initials:
 RFA
 waf
 cel

042.V
R

Pela CONTRATANTE:

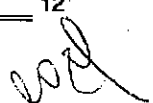
Pela ECT:

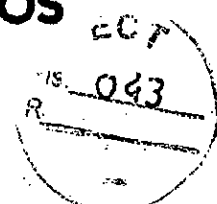

MAURICIO TELES BARBOSA
Secretário
Ary Pereira de
Subsecretário / SA


CLAUDIO MORAS GARCIA
Diretoria Regional/BA

Miguel Marinho dos S. Júnior
Coord. Regional de Negócios
PR1/DR/BA-5158/2013
Mat: 8.084.119-8


CORAAZEVEDO DOS SANTOS
Gerente de Vendas Corporativas



AQUISIÇÃO DE PRODUTOS**1. Definições**

1.1. Aquisição de produtos disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Assinar o documento previsto para o faturamento, quando da aquisição de produtos.

2.2. A **ECT** se obriga a:

2.2.1. Fornecer à **CONTRATANTE** a tabela atualizada de preços dos produtos.

3. Preços e Reajustes

3.1. Pela aquisição dos produtos, definidos na Cláusula Primeira do contrato do qual este ANEXO faz parte, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores constantes na Tabela de Produtos e/ou no valor facial do produto, vigentes na data da aquisição;

3.2. Os valores relativos à venda de produtos abrangidos por este ANEXO, têm suas vigências adstritas à Tabela indicada no subitem 2.2.1., devendo ser reajustados e aplicados quando da modificação das mesmas.

4. Condições de Pagamento

As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

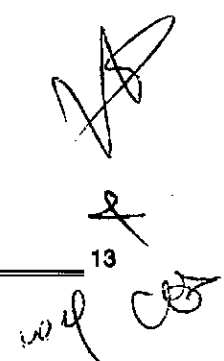
5. Disposições Gerais

5.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

5.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

6. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



ANEXO Nº II

LIMITES DE DIMENSÕES E DE PESOS

1. PESOS E DIMENSÕES DOS OBJETOS

1.1. LIMITES DE PESO

1.1.1. CARTAS NO REGIME NACIONAL

a) peso máximo 2 Kg;

b) faixas de pesos, em gramas, até 500 gramas, consideradas para efeito de tarifação:

Até	20
Mais de 20	até 50
Mais de 50	até 100
Mais de 100	até 150
Mais de 150	até 200
Mais de 200	até 250
Mais de 250	até 300
Mais de 300	até 350
Mais de 350	até 400
Mais de 400	até 450
Mais de 450	até 500

c) aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX (encomenda expressa – modalidade SEDEX – tratamento acelerado de objetos).

1.1.2. IMPRESSOS – REGIME NACIONAL (Impresso, Impresso Especial, Mala Direta Postal)

a) postados em maços ou pacotes: máximo de 10kg;

b) postados isoladamente: máximo de 5 kg;

c) acondicionados em malas abertas diretamente pelos editores, distribuidores e seus agentes: máximo de 20kg;

1.1.2.1. Os objetos com peso superior a 1.000 gramas: preço único para cada quilo ou fração excedente.

1.1.3. MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA

1.1.3.1. Peso máximo: 300g.

1.1.4. MALA DIRETA POSTAL ESPECIAL

1.1.4.1. Peso máximo: 500g.

1.1.4.2. Os amarrados não poderão ter peso superior a 4kg.

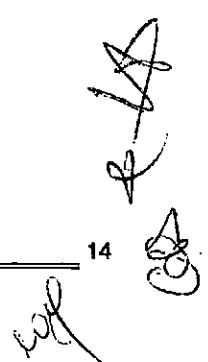
1.1.5. MALA DIRETA POSTAL BÁSICA

1.1.5.1. Peso máximo: 20kg

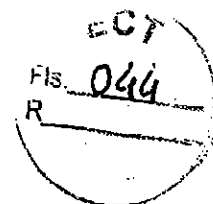
1.1.6. ENCOMENDA NACIONAL

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x Nº/.....

Diretoria Regional da Bahia

Gerencia de Vendas no Varejo – Endereço: Av. Paulo VI 190, 14º andar, Pituba.
Telefone: (71) 3346-8406 – Fax: (71) 3346-8401 E-mail: bagevar@correios.com.br


MODALIDADE		PESO MÁXIMO
Encomenda PAC	ENCOMENDA PAC	30 KG
Encomenda Expressa	SEDEX	30 KG
	SEDEX HOJE	10 KG



1.1.7. DOCUMENTOS E ENCOMENDAS INTERNACIONAIS

	MODALIDADE	PESO MÁXIMO
DOCUMENTO	- econômico e expresso (EMS)	5 kg
	- prioritário	2 kg
ENCOMENDA	- expressa (EMS)	30 kg
	- econômica	20 kg
	- leve prioritária	2 kg
	- leve econômica	2 Kg

1.1.8. MALOTE

1.1.8.1. Peso máximo: 30 kg.

1.1.8.1.1. Acima de 30 kg o malote será recusado e devolvido ao cliente.

1.2. LIMITES DE DIMENSÕES

1.2.1. DIMENSÕES MÍNIMAS E MÁXIMAS

a) Dimensões Mínimas

i - Envelope: 90 mm x 140 mm

ii - Em forma de rolo:

Comprimento + duas vezes o diâmetro = 170 mm

A maior dimensão não pode ser inferior a 100 mm

b) Dimensões Máximas:

i - Envelope:¹

Comprimento + largura + espessura = 900 mm

A maior dimensão não pode exceder a 600 mm

ii - Em forma de rolo:

Comprimento + duas vezes o diâmetro = 1.040 mm

A maior dimensão não pode exceder de 900 mm

¹ Considerar as mesmas dimensões para impressos dobrados

1.2.2. CARTA-RESPOSTA (CONVENCIONAL)

Dimensões máximas: 300 mm x 400 mm

114 mm x 229 mm (forma de envelope)

Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

114 mm x 162 mm (forma de envelope)

1.2.3. CARTÃO POSTAL E CARTÃO-RESPOSTA

Dimensões máximas: 105 mm x 148 mm

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x Nº/.....

Diretoria Regional da Bahia

Gerência de Vendas no Varejo – Endereço: Av. Paulo VI 190, 14º andar, Pituba.
Telefone: (71) 3346-8406 – Fax: (71) 3346-8401 E-mail: bagevar@correios.com.br

Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

1.2.4. ENVELOPE ENCOMENDA-RESPOSTA

Dimensões máximas: 300 mm x 400 mm

Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

1.2.5. FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE CARTAS - FAC

Dimensões máximas: 120 mm x 235 mm

Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

1.2.6. ENCOMENDA NACIONAL

1.2.6.1. Em forma de pacote:

Máximas: comprimento + largura + espessura = 2000 mm

Maior dimensão = 1050 mm

Mínimas: 90 mm x 140 mm em uma das faces

1.2.6.2. Em forma de rolo:

Máximas: comprimento + dobro do diâmetro = 2000 mm

Maior dimensão = 1050 mm

Mínimas: comprimento + dobro do diâmetro = 170 mm

A maior dimensão não pode ser inferior a 100 mm

1.2.6.3 Em forma de envelope, exceto Encomenda Normal:

Mínimas: 114 mm x 162 mm

1.2.7. DOCUMENTOS E ENCOMENDAS INTERNACIONAIS

1.2.7.1. DOCUMENTOS PRIORITÁRIO E ECONÔMICO E MERCADORIAS LEVE PRIORITÁRIA E LEVE ECONÔMICA

	MÍNIMAS	MÁXIMAS
Caixa e envelope	90 mm x 140 mm	Comprimento + largura + espessura = 900 mm, sendo a maior dimensão inferior a 600 mm
Rolo	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 170 mm, sendo a menor dimensão superior a 100 mm.	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 1040 mm, sendo a maior dimensão inferior a 900 mm.

[Handwritten signature and initials]

23

R 045

	MÍNIMAS	MÁXIMAS
Caixa	90 mm x 140 mm	Comprimento + largura + espessura = 1,5 m, sendo a maior dimensão inferior a = 1,05 m
Rolo	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 170 mm, sendo a menor dimensão superior a 100 mm.	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 2 m, sendo a maior dimensão inferior a = 1,05 m.

1.2.8. TOLERÂNCIA

1.2.8.1. Deve ser observado que há tolerância de 2 mm nas dimensões estabelecidas neste ANEXO, para mais ou para menos.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

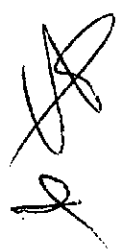
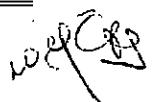
2.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

2.2. Demais pesos e dimensões não citados no presente ANEXO estão disciplinados nos ANEXOS dos serviços respectivos.

2.3. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

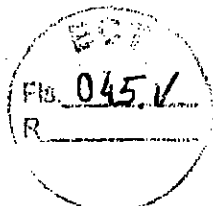
3. VIGÊNCIA DO ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

ANEXO Nº III

MALOTE

**I. Definições**

1.1. Serviço de **MALOTE** consiste em coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, conforme detalhamento apresentado na Ficha Operacional, que é parte integrante deste ANEXO.

1.1.1. Correspondência agrupada – é a reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas quando, pelo menos, um deles for sujeito ao regime de exclusividade, remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes.

1.1.2. Percursos - São os trajetos previamente definidos pela **CONTRATANTE**, para a realização do serviço de coleta, transporte e entrega, tanto no sentido de ida quanto da volta, podendo ser executado dentro de uma mesma cidade ou entre as localidades definidas pela **CONTRATANTE**.

2. Execução dos serviços**2.1. Características Gerais**

2.1.1. A correspondência agrupada será sempre acondicionada, pela **CONTRATANTE**, em malote específico, fornecido pela **ECT**, nos termos do subitem 6.1.

2.1.1.1. O peso máximo recomendado para o acondicionamento no malote é de 15 kg, sendo admitida remessa de até 30 kg, com o objetivo de atender remessa de objeto e processos que não podem seguir em embalagens separadas.

2.1.2. O serviço de **MALOTE** será executado entre as localidades definidas pela **CONTRATANTE**, caracterizando os percursos sempre com ida e volta nas frequências definidas.

2.1.2.1. O prazo de entrega do **MALOTE** é o mesmo da Encomenda **SEDEX** e está disponível para consulta na página dos Correios na WEB, no endereço: www.correios.com.br/malote.

2.1.3. A coleta será realizada conforme especificado na Ficha Operacional do **MALOTE** anexa ao CONTRATO, podendo ocorrer entre 14/18h e a entrega entre 8/12h do dia da chegada à localidade de destino.

2.1.3.1. Os horários de coleta e de entrega estão sujeitos à adequação em função de peculiaridades regionais e de transporte em algumas localidades que prestam o serviço.

2.1.4. Em cada percurso, havendo viabilidade operacional previamente confirmada pela **ECT**, estarão disponíveis os seguintes serviços adicionais:

2.1.4.1. Coleta Programada Diurna – coleta do malote entre 14/15h, 15/16h, 16/17h e 17/18h, de segunda a sexta-feira, conforme opção da **CONTRATANTE**;

2.1.4.1.1. Nos grandes centros, dependendo da viabilidade operacional, este serviço adicional poderá ser oferecido no período da manhã, nas seguintes faixas horárias: 8/9h, 9/10h, 10/11h e 11/12h.

2.1.4.2. Coleta Programada Noturna – coleta do malote, entre 18:00 e 20:00, de segunda a sexta-feira, desde que possível a expedição no mesmo dia.

2.1.4.3. Coleta/entrega Simultânea – operação de coleta e entrega de malote que ocorre na mesma visita, de forma simultânea, em percurso de âmbito local/metropolitano.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SERVIÇO DE MALOTE

Emissão:

Vigência:

SERVIÇOS OPCIONAIS

Coleta/Entrega Programada

Valor cobrado por visita, referente a cada percurso contratado, independente da quantidade de malotes coletados/entregues do percurso:

Programada:

- Diurna entre 08 e 12 horas: acréscimo de R\$ 8,38 por visita/percurso
- Diurna entre 14 e 18 horas: acréscimo de R\$ 8,38 por visita/percurso
- Noturna entre 18 e 20 horas: acréscimo de R\$ 16,75 por visita/percurso

OUTRAS INFORMAÇÕES

1. Valor Básico de Serviço Contratado por Percurso (VSC):

Equivalente à multiplicação do total de remessas contratadas por mês, por percurso (ida/volta), pelo valor correspondente à remessa de 2 kg, respeitado o mínimo da frequência de oito remessas (ida/volta) por mês.

2. Remessa fora de frequência: Será cobrado o mesmo valor da remessa contratada

3. Indenização Automática: R\$ 100,00

Em caso de extravio e perda, a responsabilidade da ECT limita-se ao preço da remessa afetada mais o valor da Indenização Automática, vigente na data de autorização do pagamento da indenização.

A indenização será devida caso o pedido de informação não seja respondido dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis.

ASSUNTOS GERAIS

1. Fornecimento do malote:

Serão cedidos tantos malotes quantos forem necessários para cumprir a frequência contratada pelo cliente.


Observação:

Caso o malote seja danificado por uso indevido ou não devolução à ECT após cancelamento do percurso ou contrato, caberá indenização por parte do cliente, a título de reposição, com os seguintes valores unitários:

Indenização Malote Médio (115100130): R\$ 55,51 - Código Serviço: 5524-7

Indenização Malote Grande (115100148): R\$ 69,40 - Código Serviço: 5525-5

*Obs: Os preços praticados nos os mesmos
entre os órgãos públicos, pois nos Tabelados.*


Edmundo Hasselmann
Chefe do Núcleo de Documentação
e Informação - NDI / SEJUD
Cadastro: 807.867 - 0

**CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS Nº 9912329763.**
CONTRATANTE:

Razão Social: BAHIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
CNPJ/MF: 13.100.722/0001-60	Inscrição Estadual: ISENTO	
Nome Fantasia: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO	Ramo de Atividade: JUSTIÇA	
Endereço: AV CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, 560, 5 AV CAB;		
Cidade: SALVADOR	UF: BAHIA	CEP: 41745-004
Telefone: (71) 3372-5686	FAX:	
Endereço Eletrônico: jhasselmann@tjba.jus.br		
Nome do Responsável: DESEMBARGADOR GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO		
Cargo: PRES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	RG: 00.401.275-59-SSP/BA	CPF: 017.941.405-49

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES/BA	CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0005-37	
Endereço: Avenida Paulo VI, 190, Pituba		
Cidade: Salvador	UF: BA	CEP: 41810-900
Telefone: 71 – 3346.8112/8154/8167/8169/8170	FAX: 3346.8101	
Endereço Eletrônico: demandacomercialba@correios.com.br		
Nome do Representante Legal: FRANCISCO WAKEBE		
RG: 123225802-SSP/SP	CPF: 065.149.198-39	
Nome do Representante Legal: MONICA DE BARROS NASCIMENTO		
RG: 05.193.826-4/RJ	CPF: 816.217.527-04	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pelos **CORREIOS**, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s).

2.2. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar aos **CORREIOS** a inclusão de serviços no presente contrato, procedimento este que deverá ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da **CONTRATANTE**, e registro na Ficha Resumo, parte integrante deste instrumento, devidamente assinada pelas partes.

2.2.1. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pelos **CORREIOS**, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura da Ficha Resumo.

2.3. A qualquer momento as partes poderão excluir serviços no presente contrato, procedimento este que deverá ocorrer por meio de solicitação formal.

2.3.1. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, com a devida assinatura de nova Ficha Resumo.

2.3.1.1. Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, a exclusão e a inclusão ocorrerão na data da formalização da Ficha Resumo, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.4. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, assinada e rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

2.5. A **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme tabela definida no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, disponível no site www.correios.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1. Informar aos **CORREIOS**, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) na Ficha Resumo deste instrumento contratual, se for o caso.

3.1.1. Deverá ser informado aos **CORREIOS** o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pelos **CORREIOS**.

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste contrato.

3.2. Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pelos **CORREIOS** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Superintendência Estadual de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

3.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pelos **CORREIOS**, por meio do presente contrato.

3.2.1.1. A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela **CONTRATANTE**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

3.2.1.2. A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pelos **CORREIOS** e que tenha sido distribuído por terceiros, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso.

3.2.1.3. No caso de franquia postal, o órgão ou entidade responsável pela confecção do objeto, deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pelos **CORREIOS**, especificadas nos ANEXOS, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pelos **CORREIOS**, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações dos **CORREIOS**.

3.5. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s).

3.5.1. Os mesmos meios de informação citados no item 3.5. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.

3.6. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**, devidamente especificadas na Ficha Resumo deste contrato.

3.7. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

3.7.1. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.7.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.7.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1. Compete previamente aos **CORREIOS**:

4.1.1. Disponibilizar

- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.

4.1.2. Fornecer

- a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações; e
- b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos, conforme Ficha Resumo.

4.2. Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços.

4.3. Prestar à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

4.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no *site* dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato.

4.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE**.

4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) na Ficha Resumo, conforme normas estabelecidas pelos **CORREIOS**.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pelos **CORREIOS**, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos.

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação dessas.

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade ~~regulada~~ de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto.

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos **CORREIOS** será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. Os **CORREIOS** deverão informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, Os **CORREIOS** disponibilizarão à **CONTRATANTE**, no endereço <http://www2.correios.com.br/sistemas/sfe/default.cfm>, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos no período.

6.1.1. Adicionalmente, os **CORREIOS** entregarão à **CONTRATANTE**, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.

6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em períodos posteriores.

6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima de Faturamento estabelecida para estes.

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos **CORREIOS**. Eventual depósito sem a anuência dos **CORREIOS** não caracterizará a quitação da fatura, estando a **CONTRATANTE** sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4. deste contrato.

6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos **CORREIOS** e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.3.3. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos **CORREIOS**, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Redito na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: **CORREIOS** – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 9º andar – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.3.3.1 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.3.3..

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios – CAC ou pelo Fale com os Correios, no endereço <http://www.correios.com.br/sobre-correios/fale-com-os-correios/fc>, e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**;

6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.5.2.1. Serão acatadas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.5.2.2. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta;

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à **CONTRATANTE** via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2. A vigência do Anexo terá início e fim estabelecidos na Ficha Resumo e não excederá a do contrato. A execução dos serviços e aquisição de produtos somente será realizada durante a vigência estabelecida para cada Anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos **CORREIOS** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos **CORREIOS**, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos **CORREIOS**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos “Órgãos Públicos Federais”.

8.1.6. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos **CORREIOS** recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos **CORREIOS** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com cota mínima igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

9.1.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

9.1.3. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos **CORREIOS** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade das cotas mínimas contratadas, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor global estimado em R\$ 526.581,00 (quinhentos e vinte e seis mil e oitenta e um reais).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Unidade Orçamentária: 02.04.101 Unidade Gestora: 0290

Atividade: 2000/2030/2031 Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Subelemento: 39.19 Fonte: 113/120/313/320, do orçamento vigente.

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e dos **CORREIOS**.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os **CORREIOS** não se responsabilizam:

12.1.1. Por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

12.1.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

12.1.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

12.1.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

12.2. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

12.2.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;

12.2.2. Terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

12.2.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade dos **CORREIOS** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

12.3.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.6.1., Cláusula Sexta.

12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

12.4.1. Os **CORREIOS** se reservam o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário;

12.4.1.1. Nos casos de objetos postados como Mala Direta Especial - MDE ou Mala Direta Básica - MDB o conteúdo poderá ser verificado a qualquer momento, sem a necessidade da presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário.

12.4.2. Após análise de viabilidade pela **CONTRATADA**, podem ser transportados pelos Correios materiais sujeitos a legislação específica, com formalização de Termo, Apenso ou documento congênere.

12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

12.6.1. As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

12.6.1.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

12.8.1. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.

12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S), bem como os dispositivos legais pertinentes.

12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Salvador/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Salvador/BA, de de 2018.

Pela **CONTRATANTE**:

Pela **ECT**:

Desembargador
GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO
Presidente do Tribunal de Justiça

FRANCISCO WAKEBE
Vice-presidente Comercial

MONICA DE BARROS NASCIMENTO
Chefe do Departamento de Vendas – DEVEN/VICOM

TESTEMUNHAS:

NOME: M^ª CÉLIA MAIA DANTAS
CPF: 8.081.906-0

NOME:
CPF:

FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS				DATA EMISSÃO	
				14/08/2018	
CONTRATANTE				NÚMERO DO CONTRATO	
BAHIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA				9912329763	
CNPJ		PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL			
13.100.722/0001-60		12 (doze) meses			
CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE)			VENCIMENTO DA FATURA		
Serviços prestados do dia 01 ao dia 31 do mês seguinte.			Dia 21 do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)		
ENTREGA DA FATURA			DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA		
DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO			DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET		
[05] dias úteis antes do vencimento da fatura.			[10] dias antes do vencimento da fatura.		
Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso,			Ficarão disponibilizadas no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.		
FATURAMENTO					
[] DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO					
[] CENTRALIZADO					
SERVIÇOS CONTRATADOS (Código/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE DA COTA MÍNIMA	COTA MÍNIMA EXCLUSIVA?	UNIDADE DE VINCULAÇÃO
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS			-	N/A	TODAS AS AGÊNCIAS DA ECT
44105/MALOTE			-		

Pela CONTRATANTE:

Pela ECT:

Desembargador**GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO**

Presidente do Tribunal de Justiça

FRANCISCO WAKEBE

Vice-presidente Comercial

MONICA DE BARROS NASCIMENTO

Chefe do Departamento de Vendas – DEVEN/VICOM

ANEXO Nº I**AQUISIÇÃO DE PRODUTOS****1. Definições**

1.1. Aquisição de produtos disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Assinar o documento previsto para o faturamento, quando da aquisição de produtos.

2.2. A **ECT** se obriga a:

2.2.1. Fornecer à **CONTRATANTE** a tabela atualizada de preços dos produtos.

3. Preços e Reajustes

3.1. Pela aquisição dos produtos, definidos na Cláusula Primeira do contrato do qual este ANEXO faz parte, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores constantes na Tabela de Produtos e/ou no valor facial do produto; vigentes na data da aquisição;

3.2. Os valores relativos à venda de produtos abrangidos por este ANEXO, têm suas vigências adstritas à Tabela indicada no subitem 2.2.1., devendo ser reajustados e aplicados quando da modificação das mesmas.

4. Condições de Pagamento

As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5. Disposições Gerais

5.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

5.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

6. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

ANEXO Nº II**MALOTE****1. Definições**

1.1. Serviço de **MALOTE** consiste em coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, conforme detalhamento apresentado na Ficha Operacional, que é parte integrante deste ANEXO.

1.1.1. Correspondência agrupada – é a reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas quando, pelo menos, um deles for sujeito ao regime de exclusividade, remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes.

1.1.2. Percursos - São os trajetos previamente definidos pela **CONTRATANTE**, para a realização do serviço de coleta, transporte e entrega, tanto no sentido de ida quanto da volta, podendo ser executado dentro de uma mesma cidade ou entre as localidades definidas pela **CONTRATANTE**.

2. Execução dos serviços**2.1. Características Gerais**

2.1.1. A correspondência agrupada será sempre acondicionada, pela **CONTRATANTE**, em malote específico, fornecido pela **ECT**, nos termos do subitem 6.1.

2.1.1.1. O peso máximo recomendado para o acondicionamento no malote é de 15 kg, sendo admitida remessa de até 30 kg, com o objetivo de atender remessa de objeto e processos que não podem seguir em embalagens separadas.

2.1.2. O serviço de **MALOTE** será executado entre as localidades definidas pela **CONTRATANTE**, caracterizando os percursos sempre com ida e volta nas frequências definidas.

2.1.2.1. O prazo de entrega do **MALOTE** é o mesmo da Encomenda **SEDEX** e está disponível para consulta na página dos Correios na **WEB**, no endereço: www.correios.com.br/malote.

2.1.3. A coleta será realizada conforme especificado na Ficha Operacional do **MALOTE** anexa ao **CONTRATO**, podendo ocorrer entre 14/18h e a entrega entre 8/12h do dia da chegada à localidade de destino.

2.1.3.1. Os horários de coleta e de entrega estão sujeitos à adequação em função de peculiaridades regionais e de transporte em algumas localidades que prestam o serviço.

2.1.4. Em cada percurso, havendo viabilidade operacional previamente confirmada pela **ECT**, estarão disponíveis os seguintes serviços adicionais:

2.1.4.1. Coleta Programada Diurna – coleta do malote entre 14/15h, 15/16h, 16/17h e 17/18h, de segunda a sexta-feira, conforme opção da **CONTRATANTE**;

2.1.4.1.1. Nos grandes centros, dependendo da viabilidade operacional, este serviço adicional poderá ser oferecido no período da manhã, nas seguintes faixas horárias: 8/9h, 9/10h, 10/11h e 11/12h.

2.1.4.2. Coleta Programada Noturna – coleta do malote, entre 18:00 e 20:00, de segunda a sexta-feira, desde que possível a expedição no mesmo dia.

2.1.4.3. Coleta/entrega Simultânea – operação de coleta e entrega de malote que ocorre na mesma visita, de forma simultânea, em percurso de âmbito local/metropolitano.

2.1.5. A **CONTRATANTE** poderá enviar malote fora da frequência contratada, mediante a sua entrega diretamente na unidade operacional de vinculação do contrato.

2.1.5.1. A **CONTRATANTE** poderá aproveitar a presença do carteiro do serviço **MALOTE** para efetuar postagem avulsa de malote de percurso e frequência em outros dias da semana.

2.1.5.2. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, entregar o malote na unidade de vinculação, caso queira antecipar ou postergar o horário definido para coleta domiciliar.

2.1.5.3. Para retirar o malote na unidade operacional ou de atendimento, a **CONTRATANTE** deverá credenciar seu preposto, por meio de comunicação escrita. Este documento deverá ficar arquivado na respectiva unidade da **ECT**.

2.1.6. O contrato do qual este ANEXO faz parte dará direito ao serviço **SEDEX** tabela **4009-6**, mediante o respectivo ANEXO, sem exigência de cota mínima.

2.2. Percursos

2.2.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar, via internet, por meio de senha (<http://apps.correios.com.br/malote/>):

- a) a inclusão de percursos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- b) a alteração de percursos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- c) a suspensão temporária de contrato ou percurso (total ou parcial), com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

2.2.1.1. Poderão ser alterados, via internet, por meio de senha (<http://apps.correios.com.br/malote/>):

- a) endereço de origem ou de destino, ou ambos, desde que não altere(m) a(s) respectiva(s) localidade(s);
- b) razão social da **CONTRATANTE**, sem alteração no CNPJ;
- c) frequência de percursos; e
- d) fornecimento de novos malotes - por motivo de ampliação da frequência ou previsão de aumento de volume de objetos a serem transportados.

2.2.1.2. O período de suspensão terá duração mínima de 15 dias e máxima de 30 dias.

2.2.1.3. Não haverá faturamento do percurso durante o período de suspensão.

2.2.1.3.1. Para uma nova suspensão deverá ser atendido o interstício mínimo de 6 (seis) meses, contados da data de retorno do serviço.

2.2.1.4. O cancelamento de percurso deverá ser solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, exceto quando se tratar de ANEXO com percurso único, caso em que se aplicará o disposto no subitem 9.1.1 do contrato do qual este ANEXO faz parte.

2.2.1.4.1. Os malotes respectivos deverão ser devolvidos de imediato.

2.2.2. As modificações de que tratam os subitens 2.2.1., alíneas “a” e “b”, e 2.2.1.1, alíneas “a”, “b” e “c”, serão efetivadas mediante comunicação, por carta, da **ECT** à **CONTRATANTE**, cuja cópia será apensa ao ANEXO respectivo, dispensada a emissão de Termo Aditivo.

3. Obrigações

3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1.1. Utilizar exclusivamente malotes padronizados, fornecidos pela **ECT** nos tamanhos médio e grande;

3.1.2. Introduzir no local apropriado do malote o cartão operacional fornecido pela **ECT**, de modo que a face com o endereçamento de destino fique totalmente visível, evitando prejuízo à remessa em função de encaminhamento indevido ou da possível devolução do malote para regularização;

3.1.3. Entregar os malotes em até 3 (três) minutos contados da chegada do preposto da **ECT** a seu domicílio, na faixa horária prevista neste ANEXO;

3.1.4. Fechar os malotes de forma a manter a segurança e resguardar a inviolabilidade do conteúdo, utilizando os modelos de lacres plásticos de segurança, que atendem às especificações recomendadas pela **ECT** e disponíveis para consulta na página do serviço na internet (www.correios.com.br/malote);

3.1.5. Dar recibo de coleta ou entrega do malote na lista respectiva;

3.1.5.1. Se na coleta for identificado malote danificado, o carteiro poderá solicitar a troca por outro;

3.1.5.2. Se o dano for observado durante os procedimentos operacionais, no ato da entrega do malote danificado, a **CONTRATANTE** deverá tomar conhecimento da não-conformidade, recebendo a notificação, emitida em 2 vias, para assinatura na 2ª via e arquivamento na unidade de vinculação.

3.1.6. Solicitar à **ECT** a substituição do malote ou do cartão operacional danificado;

3.1.7. Devolver os malotes à **ECT**, em caso de substituição destes, cancelamento de percurso ou rescisão de contrato do qual este ANEXO faz parte;

3.1.7.1. Passados 5 (cinco) dias corridos do cancelamento, os malotes não devolvidos serão considerados extraviados sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**;

3.1.7.1.1. O descumprimento sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento das embalagens não devolvidas, segundo os preços vigentes à época;

3.1.8. Manter atualizados os endereços de coleta e entrega dos malotes e de cobrança da fatura, solicitando à **ECT**, preferencialmente por meio da página do serviço na Internet (<http://apps.correios.com.br/malote/>), qualquer alteração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

3.1.9. Informar à **ECT**, no ato da contratação, os seus representantes credenciados a utilizar os serviços previstos na Ficha Operacional apenso deste ANEXO;

3.1.9.1. A **CONTRATANTE** deverá controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.2. Operações via internet – (<http://apps.correios.com.br/malote/>)

3.2.1. A **CONTRATANTE** terá à disposição as seguintes transações via internet:

- a) simular orçamentos para novos percursos;
- b) solicitar a inclusão, alteração e exclusão de percursos;
- c) solicitar fornecimento e substituição de embalagens;
- d) cadastrar novos usuários para acesso ao sistema;

- e) solicitar alteração de dados cadastrais;
- f) consultar fatura e impressão de segunda via;
- g) consultar a movimentação do malote e do percurso;
- h) suspender temporariamente a execução total ou parcial dos percursos;
- i) acompanhar as solicitações mencionadas nas alíneas “b”, “c” e “e” acima.

3.2.2. Solicitar à **ECT** uma senha com perfil de ADMINISTRADOR, gerada automaticamente pelo seu sistema de segurança, que o habilitará a realizar transações para o serviço de **MALOTE**, disponíveis no endereço: <http://apps.correios.com.br/malote/>

3.2.2.1. A senha recebida por email deverá ser alterada pela **CONTRATANTE**, mediante operação disponível no sistema Malote WEB.

3.2.2.2. A **CONTRATANTE**, de posse da nova senha, poderá efetuar o cadastro, a seu critério, de outros empregados ou prepostos com a finalidade de realizarem as transações referidas.

3.2.2.3. Em cada cadastramento adicional efetuado, a **ECT** fornecerá, por email, uma senha exclusiva para cada empregado ou preposto, com o perfil de USUÁRIO incluído pela **CONTRATANTE**.

3.2.2.4. As transações efetuadas em nome da **CONTRATANTE**, diretamente por seus representantes ou por seus empregados ou prepostos cadastrados, serão por ela assumidas como firmes e verdadeiras, não cabendo à **ECT** responsabilidade por eventuais danos advindos de uso indevido de senha, ainda que decorrente de ação de terceiros.

3.3. A **ECT** se obriga a:

3.3.1. Fornecer à **CONTRATANTE** os malotes e os respectivos cartões operacionais;

3.3.1.1. O fornecimento de malote obedecerá às disposições do subitem 6.1;

3.3.1.2. O cartão operacional, para endereçamento do malote e identificação do serviço prestado;

3.3.2. Coletar os malotes nos locais e nas frequências constantes da Ficha Operacional;

3.3.2.1. Se o dia da coleta coincidir com feriado, a coleta será sempre antecipada para o dia útil imediatamente anterior;

3.3.2.2. Coincidindo o feriado com a segunda-feira, a coleta será realizada na sexta-feira, ou no sábado, se nesse dia houver programação de coleta para a **CONTRATANTE**.

3.3.3. Expedir os malotes aos destinos e entregá-los nos endereços estabelecidos, constantes da Ficha Operacional;

3.3.3.1. Em áreas não abrangidas pela distribuição domiciliária, a entrega e a retirada do malote deverão ser feitas pela **CONTRATANTE** na Unidade indicada pela **ECT**, em horário de funcionamento para atendimento a clientes do serviço de **MALOTE**.

3.3.3.2. Haverá entrega de malote aos sábados de acordo com o percurso contratado, exceto se:

a) o malote for destinado a empresa ou órgão que não estiver em atividade no momento da tentativa de entrega;

b) houver declaração assinada pela empresa ou órgão, solicitando que seus malotes de entrega no sábado sejam entregues somente no próximo dia útil;

c) tratar-se de unidade operacional, ou agência, fechada aos sábados.

3.3.3.3. Entrega prevista para sábado, frustrada por ausência do destinatário ou firma fechada, será efetuada uma nova tentativa no primeiro dia útil seguinte.

3.3.3.4. A entrega do malote deverá ocorrer no endereço definido no cartão operacional e constante da lista de entrega emitida diariamente, podendo ser em prédios comerciais (entrega vertical) ou entregue na portaria do condomínio, desde que solicitado formalmente pelo cliente e que conste a menção "PORTARIA" no campo de endereçamento do cartão.

3.3.3.5. A entrega de malotes em prédios comerciais com mais de 1 pavimento fica condicionada ao uso de elevador ou outros recursos mecânicos que permitam a elevação da carga.

3.3.3.5.1. Caso o prédio seja desprovido desse recurso, os malotes serão entregues em andar térreo, na portaria, porteiro, administrador, zelador ou outra pessoa destacada para esse fim.

3.3.3.6. Em área não abrangida pela entrega domiciliária, o malote deverá ser retirado pelo cliente em unidade de vinculação própria, previamente definida pela ECT.

3.3.3.7. No ato da entrega o cliente deverá dar recibo na Lista de Entrega de Malote.

3.3.3.8. O malote em devolução, que não puder ser entregue no endereço previsto em contrato, permanecerá à disposição do cliente pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos na unidade de vinculação do percurso. Se forem esgotadas todas as possibilidades de contato com o cliente e mesmo assim não for procurado nesse prazo, o malote será aberto e, de acordo com o seu conteúdo, poderá ser destruído, incinerado, doado ou incorporado ao patrimônio da ECT.

3.3.3.9. Na impossibilidade de realização da entrega do malote na frequência contratada e dentro do prazo de entrega previsto para o percurso na internet (www.correios.com.br/malote), em decorrência de caso fortuito ou força maior, a unidade operacional deverá programar nova tentativa de entrega obrigatoriamente no dia útil seguinte.

3.3.3.10. O cliente poderá, a seu critério, retirar o malote na unidade de vinculação, ainda que o seu endereço seja atendido por entrega domiciliária.

3.3.3.11. A entrega de malote na unidade de vinculação do percurso ocorrerá mediante recibo pelo cliente na Lista de Entrega de Malote Interna.

3.3.4. Efetuar a substituição dos malotes danificados, sem ônus para a **CONTRATANTE**, se esta não for a responsável pelos danos.

3.3.5. Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à **CONTRATANTE**, nas condições expressas no artigo 41, da lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

4. Preço, Tarifa e Reajuste

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à ECT:

4.1.1. Pela prestação do serviço de **MALOTE** e pelos serviços adicionais de Coleta Programada Diurna, Coleta Programada Noturna, Coleta e Entrega Simultânea quando estes forem contratados, os valores previstos na Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**, vigente na data de sua prestação.

4.1.2. Pelo malote substituído por dano, perda ou não-devolução sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, o valor de reposição, vigente à época da reposição, conforme a Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**.

4.2. Para cada percurso contratado haverá um VSC - Valor do Serviço Contratado, cujo montante será calculado considerando o percurso e a frequência contratados (ida e volta) de uma remessa de 2 (dois) quilogramas ao longo do período de faturamento.

4.2.1. Para os percursos em que o valor correspondente aos serviços prestados no mês, referidos no subitem 4.1.1, for inferior ao VSC, a cobrança mensal, nos termos do item 5, considerará o valor deste último.

4.2.1.1. O valor do VSC mensal não é fixo. O VSC varia de acordo com o número de dias da semana contratados (frequência semanal), utilizados durante o período base para faturamento, previsto na alínea “a” do subitem 6.1, do contrato do qual este ANEXO faz parte.

4.2.1.2. O VSC será considerado, para efeito de cobrança, a partir da vigência do percurso contratado.

4.2.1.3. No cálculo mensal do valor VSC de um determinado percurso só serão consideradas todas as remessas postadas dentro e fora da frequência programada no período de faturamento.

4.2.1.4. O feriado que coincidir com a frequência semanal terá a coleta antecipada, conforme previsto nos subitens 3.3.2.1 e 3.3.2.2, e será considerado como coleta efetivamente realizada no cálculo do Valor do Serviço Contratado – VSC do respectivo período de faturamento.

4.2.1.5. Não será cobrado o VSC no período em que o percurso estiver suspenso.

4.3. Os valores previstos neste item terão suas vigências adstritas à Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**, conforme o caso, e serão alterados quando da modificação destas.

4.3.1. O reajuste das tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início de sua vigência, indicada no seu próprio conteúdo.

4.3.2. O prazo estipulado no subitem 4.3.1 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5. Condições de Pagamento

5.1. As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5.2. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE** a fatura mensal, no endereço indicado, correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos, levantados com base nos registros de expedição e comprovantes de venda de produtos.

5.3. A data limite para entrega da fatura será de 05 (cinco) dias úteis antes do seu vencimento. Na hipótese de haver atraso na entrega da fatura, o vencimento deverá ser adiado pelo número de dias do referido atraso, desde que haja solicitação por parte da **CONTRATANTE**.

5.3.1. Ficarão disponibilizadas no endereço: <http://apps.correios.com.br/malote/> as segundas vias das faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo, analiticamente, os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança. Isto ocorrerá dois dias úteis após o fechamento do ciclo do faturamento, sem nenhum custo para o cliente da **ECT**.

6. Disposições Gerais

6.1. O malote será fornecido ao cliente em regime de cessão sem ônus, conforme critérios definidos pela **ECT**.

6.1.2. O malote será substituído sem ônus para o cliente sempre que o desgaste pelo uso assim o recomendar.

6.1.3. Havendo desgaste, dano, inutilização, extravio ou perda sob a responsabilidade do cliente, ou a não devolução no prazo definido no subitem 3.1.7.1, implicará a cobrança do valor do malote constante na Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**.

6.2. A **ECT** não se responsabiliza:

6.2.1. Pela inclusão, no malote, de valor, objeto frágil ou de natureza diversa à de correspondência;

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT

6.2.2. Pela demora na execução dos serviços, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

6.2.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

6.2.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental, e

6.2.5. Por fraude ou dano decorrente do uso indevido de senha no sistema Malote Web, ocorrido antes da solicitação de cancelamento à **ECT**, de preposto com perfil ADMINISTRADOR.

6.3. A responsabilidade da **ECT** cessa:

6.3.1. Quando o malote tiver sido entregue a quem de direito;

6.3.2. Findo o prazo de 3 (três) meses para a reclamação, a contar da data da remessa;

6.3.3. Em caso fortuito ou de força maior, tais como catástrofes naturais, greve, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular; e

6.3.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho, independentemente de sua vontade.

6.4. Não se devem incluir no malote os materiais relacionados no artigo 13 da lei nº 6.538, de 22.06.78.

6.5. A **CONTRATANTE** responderá por todo e qualquer prejuízo causado à **ECT** ou a terceiros por uso indevido do objeto deste contrato.

6.6. A **ECT** reserva-se o direito de proceder, a seu critério, a abertura do malote, para verificação e controle de conteúdo, na presença do representante da **CONTRATANTE**.

6.7. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo o ônus dos tributos, em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

6.7.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte, em decorrência de fato, cuja responsabilidade originária seja do contribuinte, caberá a este ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

6.7.2. Para efeito do ressarcimento, exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação oficial do seu pagamento.

6.8. As condições constantes da Ficha Operacional serão consideradas automaticamente aprovadas, se não houver manifestação formal contrária, no prazo de 10 (dez) dias corridos de seu envio à **CONTRATANTE**.

6.9. Em caso de extravio ou perda, a responsabilidade da **ECT** limita-se ao preço da remessa afetada mais o valor do seguro automático, ambos segundo a Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**, vigente na data de autorização do pagamento da indenização.

6.9.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.6.1 do contrato do qual este ANEXO faz parte.

6.10. As disposições contratuais deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes aos serviços prestados, assim como os costumes e as normas vigentes.

6.11. Este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

6.12. Os serviços serão prestados diretamente pela ECT, sendo vedada a cessão, transferência ou vinculação do contrato a unidade terceirizada.

6.13. Competirá à **CONTRATANTE**:

a) Comunicar imediatamente à ECT qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha do perfil de ADMINISTRADOR, para imediato bloqueio de acesso;

b) Efetuar, sempre que necessário e a seu critério, mediante procedimento acessível no endereço da ECT na internet (<http://apps.correios.com.br/malote/>), o cancelamento de cadastro de empregados ou prepostos com perfil USUÁRIO;

c) Solicitar, por interesse próprio, o cancelamento da senha de acesso com perfil de ADMINISTRADOR, ciente de que esse cancelamento implicará o bloqueio de todas as senhas atribuídas aos demais usuários cadastrados.

6.14. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

6.15. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

6.16. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a ECT.

7. Vigência do ANEXO

A partir da assinatura deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário, sem prejuízo no disposto do subitem 2.2 do Contrato Múltiplo e 2.2.1.4 deste Anexo.

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO E PRAZO:

Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para vendas de produtos e prestação de serviços de Malote, que consiste em coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, na modalidade nacional, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, pelo período de 12 (doze) meses, renovável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em razão da necessidade contínua de utilização de serviços de Malote.

1.2- A prestação de serviços objeto da contratação tem abrangência nacional, nos trajetos previamente definidos pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para a realização do serviço de coleta, transporte e entrega, tanto no sentido de ida como de volta, podendo ser executado dentro de uma mesma cidade ou entre localidades definidas pelo TJBA.

2- JUSTIFICATIVA DO OBJETO:

2.1 - A contratação é necessária ao bom desenvolvimento das atividades exercidas pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nas unidades administrativas e judiciárias, visando assegurar maior eficiência, um dos princípios básicos da Administração Pública previsto no artigo 37 da Constituição Federal, especificamente no que se refere à prestação de serviços de Malote, que consiste em coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada.

2.2 - O serviço de Malote prestado pela ECT é definido como um serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada **exclusivo** dos Correios. A correspondência agrupada é a reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas, quando, pelo menos, um deles for sujeito ao monopólio postal, remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes (artigo 47, da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978).

3- ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO:

3.1 - O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviço de natureza continuada, haja vista que sua interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

4 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

4.1 - Serviço de Malote consiste em coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, que é a reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas, quando, pelo menos, um deles for sujeito ao monopólio postal, remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes. A correspondência agrupada será sempre acondicionada pela Contratante, em malote específico, fornecido pela Contratada. O peso máximo recomendado para o acondicionamento no malote é de 15 kg, sendo admitida remessa de até 30 Kg, com o

objetivo de atender remessa de objeto e processos que não podem seguir em embalagens separadas.

O serviço de Malote será executado entre as localidades definidas pela Contratante, caracterizando os percursos sempre com ida e volta nas frequências definidas.

O prazo de entrega do Malote é o mesmo da Encomenda SEDEX. A coleta será realizada entre 14/18 horas e a entrega entre 8/12 horas do dia da chegada à localidade de destino, estando sujeita à adequação em função de peculiaridades regionais e de transporte em algumas localidades que prestam o serviço.

A Contratante poderá solicitar, via internet, por meio de senha no link, <http://apps.correios.com.br/malote/> os seguintes serviços:

- a) Inclusão de percursos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- b) Alteração de percursos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- c) Suspensão temporária de contrato ou percurso (total ou parcial), com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- d) Cancelamento de percurso, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos;
- e) Alterar o endereço de origem ou destino, ou ambos, desde que não altere (m) a (s) respectiva (s) localidade (s);
- f) Alterar a frequência de percursos e
- g) Solicitar fornecimento de novos malotes, por motivo de ampliação da frequência ou previsão de aumento de volume de objetos a serem transportados.

5- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Termo de Referência, compromete-se a ECT a:

5.1.1 - Fornecer à Contratante os malotes e os respectivos cartões operacionais;

5.1.1.1 - O malote será fornecido à Contratante em regime de cessão sem ônus.

5.1.2 - Coletar os malotes nos locais e nas frequências estabelecidas pela Contratante;

5.1.3 - Expedir os malotes aos destinos e entregá-los nos endereços estabelecidos pela Contratante;

5.1.3.1 - Em áreas não abrangidas pela distribuição domiciliária, a entrega e a retirada do malote deverão ser feitas pela Contratante na Unidade indicada pela Contratada;

5.1.4 - Efetuar a substituição dos malotes danificados, sem ônus para a Contratante, se esta não fora responsável pelos danos;

5.1.4.1 - O malote será substituído sem ônus para a Contratante, sempre que o desgaste pelo uso assim o recomendar.

5.1.5 - Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à Contratante, nas condições expressas no artigo 41, da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

5.1.6 - Estabelecer, de comum acordo com o TJBA, os órgãos e unidades judiciárias que serão credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços;

5.1.7 - Indenizar ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, caso ocorra extravio, furto, roubo ou avarias no (s) malote (s) sob a guarda da Contratada.

5.1.8 - Executar os serviços previstos neste Termo de Referência, conforme normas pertinentes.

5.1.9 - Disponibilizar a fatura de cobrança no site dos Correios e enviar a fatura de cobrança para o endereço fornecido pelo TJBA, com antecedência mínima de 05 dias e 10 dias respectivamente.

5.1.10 - Fornecer/disponibilizar sistema detalhado/extrato por meio do Centro de Custo dos órgãos e unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. - Informar à ECT, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem os serviços previstos neste Termo de Referência;

6.2 - Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados;

6.3 - Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela ECT, quanto as tarifas/tabela de preços, ao peso, as dimensões, à natureza do conteúdo e demais normas, conforme site dos Correios e/ou recomendações da ECT;

6.4 - Informar a ECT e manter atualizados todos os dados cadastrais incluindo os endereços para a entrega de faturas;

6.5 - Efetuar o pagamento dos serviços prestados até o vencimento das fatura.

6.6 - Utilizar exclusivamente malotes padronizados, fornecidos pela Contratada nos tamanhos médio e grande;

6.7 - Introduzir no local apropriado do malote o cartão operacional fornecido pela Contratada;

6.8 - Fechar os malotes de forma a manter a segurança e resguardar a inviolabilidade do seu conteúdo, utilizando os modelos de lacres plásticos de segurança, que atendam às especificações recomendadas pela Contratada;

6.9 - Solicitar à Contratada a substituição do malote ou do cartão operacional danificado;

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - A ECT entregará ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no endereço preestabelecido, as faturas mensais correspondentes aos serviços prestados e os produtos adquiridos neste Termo de Referência;

7.2 - O pagamento à ECT será mensal, com a apresentação da fatura, devidamente atestada.

8- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes deste termo de Referência correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e terá a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 02.04.101
Atividade: 2000/2030/2031
Sub-Elemento de Despesa: 39.19

Unidade Gestora: 0290
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fontes: 113/120/313/320

9- VALOR ESTIMADO

9.1 - O valor estimado do contrato será de R\$526.581,00 (quinhentos e vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e um reais).

10- VIGÊNCIA

10.1 - Por tratar-se de serviços contínuos, o prazo de vigência do contrato previsto neste Termo de Referência será de 12(doze) meses, com possibilidade de prorrogações por período igual e sucessivo, até o limite de 60(sessenta) meses, a contar da data da assinatura.

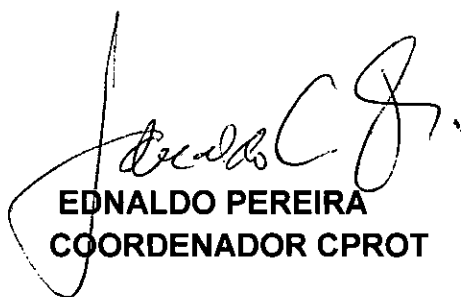
11- GARANTIAS E PENALIDADES

11.1 - Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Termo de Referência, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a ECT ficará sujeita à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber;

11.1.1 - Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

12- FISCALIZAÇÃO

12.1 - O Tribunal de Justiça do estado da Bahia nomeará um titular e respectivo substituto, para executar a fiscalização da prestação dos serviços do presente Termo de Referência, o qual ficará responsável pelo registro de todas as ocorrências e deficiências verificadas, em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à ECT, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



EDNALDO PEREIRA
COORDENADOR CPROT



EDMUNDO HASSELMANN
DIRETOR DO DDI

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Fornecedores Sancionados pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia

DENOMINAÇÃO	CPF/CNPJ	DATA PUBLICAÇÃO	ATO	NÚMERO	PENALIDADE			VIGÊNCIA	PRAZO	Objeto Contratado e Fundamentação Legal / Infração
					PROCESSO/SIGA	SANÇÃO	VALOR			
AC PEREIRA INFORMATICA	11.463.094/0001-51	07/06/2018	Portaria	256/2018	36058/2017	MULTA ADMINISTRATIVA	1.730,16			AQUISIÇÃO DE TONERS PARA IMPRESSAO. INFRAÇÃO: ATRASO NA ENTREGA ATE 10 DIAS

DENOMINAÇÃO	CPF/CNPJ	DATA PUBLICAÇÃO	ATO	NÚMERO	PENALIDADE			VIGÊNCIA	PRAZO	Objeto Contratado e Fundamentação Legal / Infração
					PROCESSO/SIGA	SANÇÃO	VALOR			
AMBIENTE AR CONDICIONADO	06.211.664/0001-86	27/02/2012	Portaria	12/2012	17997/2011	MULTA ADMINISTRATIVA	52.490,00			AQUISIÇÃO DE APARELHOS AR CONDICIONADO. MULTA CORRESPONDENTE A 10% DO VALOR DA PROPOSTA FUNDAMENTO ART. 7 DA LEI 10520/02 C/C OS ITENS 4, 19.2 E 19.5 DO EDITAL E ART 11 DJ-12/03 E PARECER DA CONSU 160/2012.

DENOMINAÇÃO	CPF/CNPJ	DATA PUBLICAÇÃO	ATO	NÚMERO	PENALIDADE			VIGÊNCIA	PRAZO	Objeto Contratado e Fundamentação Legal / Infração
					PROCESSO/SIGA	SANÇÃO	VALOR			
ANTONIO WASHINGTON DE	837.237.226-87	19/12/2014	Suspensão	515/2014	2192/2016	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO		20/12/14 à 20/12/19	60 meses	RG 680.1298 SSP/MG - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SENTENÇA EXARADA PELA VARA DOS FEITOS REL. DE CONS. CIV. E COMERCIAIS - COMARCA DE MUCURI - ESTADO DA BAHIA - ART. 12, II E III DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI 8.549/92). VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 10, INCISO VIII E 11, CAPUT DA MESMA LEI. SIGA TJ-COI- 2016/02192. PROCESSO 0001207-76.2009.805.0172 INFRAÇÃO ART 10, VIII E ART 11 CAPUT, DA LEI 8429/92

DENOMINAÇÃO	CPF/CNPJ	DATA PUBLICAÇÃO	ATO	NÚMERO	PENALIDADE			VIGÊNCIA	PRAZO	Objeto Contratado e Fundamentação Legal / Infração
					PROCESSO/SIGA	SANÇÃO	VALOR			

DENOMINAÇÃO	CPF/CNPJ	DATA PUBLICAÇÃO	ATO	NÚMERO	PENALIDADE			VIGÊNCIA	PRAZO	Objeto Contratado e Fundamentação Legal / Infração
					PROCESSO/SIGA	SANÇÃO	VALOR			
BAHIA GRAF LTDA	03.828.581/0001-42	04/09/2017	Portaria	127/2017	41675/2016	MULTA ADMINISTRATIVA	278,93			AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO GRAFICO - MULTA CORRESPONDENTE A 3 DIAS DE ATRASO - FUNDAMENTAÇÃO ART. 185,IV, 186,I, 192,II, 196 DA LEI ESTADUAL N. 9.433/05 C/C ART 14,I,§1º E 18 CAPUT E § 3º DEC ESTADUAL 13.967/12 - PARECER CONSU Nº 2679, PE 005/2016, ATA RP 002/2016, NE 04801.0003.18.0000427-0 - INFRAÇÃO: ATRASO NA ENTREGA - INFRAÇÃO: ATRASO NA ENTREGA ATE 10 DIAS

DENOMINAÇÃO	CPF/CNPJ	DATA PUBLICAÇÃO	ATO	NÚMERO	PENALIDADE			VIGÊNCIA	PRAZO	Objeto Contratado e Fundamentação Legal / Infração
					PROCESSO/SIGA	SANÇÃO	VALOR			
BOMTOUR SERVICOS LTDA	33.799.180/0001-72	03/04/2012	Portaria	18/2012	35913/2010	MULTA ADMINISTRATIVA	157.000,00			LOCAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES. FUNDAMNETO ART. 7º DA LEI 10520/02 C/C OS ITENS 4., 21.2 E 21.5 DO EDITAL E ART. 11 DO DJ12/03 E PARECER DA CONSU Nº 359/2012. . INFRAÇÃO NAO ENVIO DE DOCUMENTOS

DENOMINAÇÃO	CPF/CNPJ	DATA PUBLICAÇÃO	ATO	NÚMERO	PENALIDADE			VIGÊNCIA	PRAZO	Objeto Contratado e Fundamentação Legal / Infração
					PROCESSO/SIGA	SANÇÃO	VALOR			
CHAVEFORT EMPREENHIMENTOS	03.650.408/0001-05	25/05/2012	Portaria	34/2012	22496/2010	MULTA ADMINISTRATIVA	10.005,03			CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM RECEPÇÃO E OPERAÇÃO DE ELEVADORES. FUNDAMENTO ART. 7º DA LEI FEDERAL 10.520/02 C/C PREVISÃO EDITALÍCIA ITENS 4.9.18, 9.18.1, 20.3 E 20.6 E ART 11 DO DEC JUDICIÁRIO Nº 23/03 E PARECER DA CONSU 863/2012 . INFRAÇÃO: NAO ENVIO DE DOCUMENTOS

DENOMINAÇÃO	CPF/CNPJ	DATA PUBLICAÇÃO	ATO	NÚMERO	PENALIDADE			VIGÊNCIA	PRAZO	Objeto Contratado e Fundamentação Legal / Infração
					PROCESSO/SIGA	SANÇÃO	VALOR			

DENOMINAÇÃO	CPF/CNPJ	DATA PUBLICAÇÃO	ATO	NÚMERO	PENALIDADE			VIGÊNCIA	PRAZO	Objeto Contratado e Fundamentação Legal / Infração
					PROCESSO/SIGA	SANÇÃO	VALOR			
CLEAR DO BRASIL INDUSTRIA DE	03.790.761/0001-82	04/09/2017	Portaria	126/2017	337/2012	MULTA ADMINISTRATIVA	180,00			AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO GRAFICO - MULTA CORRESPONDENTE A 8 DIAS DE ATRASO - FUNDAMENTAÇÃO ART. 185,IV, 186,I, 192,II LEI ESTADUAL N. 9.433/05 C/C ART 14,1,§1º E 18 CAPUT E § 3º DEC ESTADUAL 13.967/12 - PARECER CONSU Nº 2987. PE 74/11, LOTE 2 - NF 06159. INFRAÇÃO: ATRASO NA ENTREGA ATÉ 10 DIAS

DENOMINAÇÃO	CPF/CNPJ	DATA PUBLICAÇÃO	ATO	NÚMERO	PENALIDADE			VIGÊNCIA	PRAZO	Objeto Contratado e Fundamentação Legal / Infração
					PROCESSO/SIGA	SANÇÃO	VALOR			
DAJENY IND. DE BOLSAS LTDA	10.340.550/0001-03	17/09/2012	Portaria	63/2012	44434/2009	MULTA ADMINISTRATIVA	1.658,00			AQUISIÇÃO DE VESTES (TOGAS, CAPAS, OPAS E COLETES). FUNDAMENTO ART. 7 DA LEI FED.10520/02, 186 DA LEI ESTADUAL 9.433/05, CRITERIOS ESTABELECIDOS NO DEC. EST. 13.987/12, C/C ITENS 4,6,8,16.2 E 16.5 DO EDITAL E ART. 11 DO DEC. JUD. 12/03 E PARECER CONSU 1412/2012. . INFRAÇÃO: NAO ENVIO DE DOCUMENTOS

DENOMINAÇÃO	CPF/CNPJ	DATA PUBLICAÇÃO	ATO	NÚMERO	PENALIDADE			VIGÊNCIA	PRAZO	Objeto Contratado e Fundamentação Legal / Infração
					PROCESSO/SIGA	SANÇÃO	VALOR			
DIEGO LOPES DA MATA ME	08.087.423/0001-00	19/11/2013	Portaria	86/2013	5995/2010	MULTA ADMINISTRATIVA	2.840,00			AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA. ART. 7º DA LEI 10.520/02, ART. 186 DA LEI ESTADUAL 9433/05, CRITERIOS ESTABELECIDOS NO DECRETO ESTADUAL 13967/12, C/C PREVISÕES EDITALÍCIAS ITENS 4, 6.2, 6.4 E, 6.5.1, 16.2 16.5 E ART. 11 DO DECRETO JUDICIÁRIO 12/03. . INFRAÇÃO: NAO ENVIO DE DOCUMENTOS. . INFRAÇÃO: NAO ENVIO DE DOCUMENTOS

DENOMINAÇÃO	CPF/CNPJ	DATA PUBLICAÇÃO	ATO	NÚMERO	PENALIDADE			VIGÊNCIA	PRAZO	Objeto Contratado e Fundamentação Legal / Infração
					PROCESSO/SIGA	SANÇÃO	VALOR			
DISTRINOR LOGISTICA E	10.788.338/0001-03	21/08/2012	Portaria	51/2012	35919/2010	MULTA ADMINISTRATIVA	150.000,00			CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. FUNDAMENTO ART. 7 DA LEI 10.520/02, ITENS 4, 21.2 E 21.5 E ART 11 DO DEC. JUDICIÁRIO 12/03 E PARECER DA CONSU 1293/2012. . INFRAÇÃO: NAO ENVIO DE DOCUMENTOS

DENOMINAÇÃO	CPF/CNPJ	DATA PUBLICAÇÃO	ATO	NÚMERO	PENALIDADE			VIGÊNCIA	PRAZO	Objeto Contratado e Fundamentação Legal / Infração
					PROCESSO/SIGA	SANÇÃO	VALOR			

DENOMINAÇÃO	CPF/CNPJ	DATA PUBLICAÇÃO	ATO	NÚMERO	PENALIDADE			VIGÊNCIA	PRAZO	Objeto Contratado e Fundamentação Legal / Infração
					PROCESSO/SIGA	SANÇÃO	VALOR			

DIVA COSTA MARTINS PAES	082.951.155-33	29/02/2016	Suspensão	20093302000 4603/2011	200933020004603/200 9	DECLARAÇÃO INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		60 meses		TRATAM-SE OS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 2009.33.02.000460-3, PARA CONHECIMENTO E PROVIDENCIAS NECESSARIAS, MOVIDA PELO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL CONTRA A SRª DIVA COSTA MARTINS PAES. (CPF. 082.951.155-33). AFIM DE QUE SEJAM PROMOVIDOS OS REGISTROS DAS PROIBICOES DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO OU RECEBER BENEFICIOS FISCAIS OU CREDITICIOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS. INFRAÇÃO: ART 10, CAPUT, E INCISO XI E NO ART. 11, CAPUT DA LEI 8.429/92
----------------------------	----------------	------------	-----------	--------------------------	--------------------------	---	--	----------	--	---

DENOMINAÇÃO	CPF/CNPJ	DATA PUBLICAÇÃO	ATO	NÚMERO	PENALIDADE			VIGÊNCIA	PRAZO	Objeto Contratado e Fundamentação Legal / Infração
					PROCESSO/SIGA	SANÇÃO	VALOR			

DNA MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA	08.237.639/0001-05	23/09/2015	Portaria	801/2015	22433/2010	MULTA ADMINISTRATIVA	649,99			DECRETO JUDICIARIO Nº 801/2015 - CAD 1 - P.4 FUNDAMENTO. LEI FEDERAL 10.520/02, ART 7º, SUBSIDIARIAMENTE APLICADA A LEI ESTADUAL Nº 9.433/05, ART. 196 DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/05, DECRETO ESTADUAL Nº 13 967/12, C/C ITENS 4, 6.2, 6.12, 6.14, 6.15, 20.2 E 20.5 DO EDITAL PE 042/2009 LOTE I, ART. 11 DO DECRETO JUDICIARIO Nº 12/03 E PARECER/CONSU Nº107/2015. INFRAÇÃO: ART 10, CAPUT, E INCISO XI E NO ART. 11, CAPUT DA LEI 8.429/92
------------------------------------	--------------------	------------	----------	----------	------------	----------------------	--------	--	--	--

DENOMINAÇÃO	CPF/CNPJ	DATA PUBLICAÇÃO	ATO	NÚMERO	PENALIDADE			VIGÊNCIA	PRAZO	Objeto Contratado e Fundamentação Legal / Infração
					PROCESSO/SIGA	SANÇÃO	VALOR			

DORACI DE BARROS NUNES ME	02.586.702/0001-24	27/04/2012	Portaria	25/2012	434/2010	MULTA ADMINISTRATIVA	399,49			AQUISICAO DE BANDEIRAS, FUNDAMENTO NOS ARTS 185,IV, 186 I E II E PARAGRAFO UNICO, 192, I, 194 E 196 DA LEI ESTADUAL 9.433/05. . INFRAÇÃO: NAO ENTREGA DE PRODUTOS
------------------------------	--------------------	------------	----------	---------	----------	----------------------	--------	--	--	---

DENOMINAÇÃO	CPF/CNPJ	DATA PUBLICAÇÃO	ATO	NÚMERO	PENALIDADE			VIGÊNCIA	PRAZO	Objeto Contratado e Fundamentação Legal / Infração
					PROCESSO/SIGA	SANÇÃO	VALOR			
ECOLOGUS COMERCIAL LTDA	04.891.641/0001-34	27/09/2012	Portaria	68/2012	56232/2009	MULTA ADMINISTRATIVA	2.850,00			AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA, ART. 7º DA LEI 10.520/02, ART. 196 DA LEI ESTADUAL 9433/05, CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO DECRETO ESTADUAL 13967/12, C/C PREVISÕES EDITALÍCIAS ITENS 4, 9.18, 16.2 E 16.5 E ART. 11 DO DECRETO JUDICIÁRIO 12/03. INFRAÇÃO: NÃO ENVIO DE DOCUMENTOS

DENOMINAÇÃO	CPF/CNPJ	DATA PUBLICAÇÃO	ATO	NÚMERO	PENALIDADE			VIGÊNCIA	PRAZO	Objeto Contratado e Fundamentação Legal / Infração
					PROCESSO/SIGA	SANÇÃO	VALOR			
ESPLAN SERVICOS E TERCEIRIZACAO	96.707.708/0001-56	10/10/2012	Portaria	71/2012	22491/2010	MULTA ADMINISTRATIVA	2.519,81			CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE RECEPÇÃO E OPERAÇÃO DE ELEVADORES C/ FUNDAMENTO NO ART. 7º DA LEI FEDERAL 10.520/02 C/C PREVISÃO EDITALÍCIA ITENS 4, 20.3 E 20.8 E ART. 11 DO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 12/03. INFRAÇÃO: NÃO ENVIO DE DOCUMENTOS

DENOMINAÇÃO	CPF/CNPJ	DATA PUBLICAÇÃO	ATO	NÚMERO	PENALIDADE			VIGÊNCIA	PRAZO	Objeto Contratado e Fundamentação Legal / Infração
					PROCESSO/SIGA	SANÇÃO	VALOR			
EUMAX COMERCIO DE ENVELOPES	09.120.195/0001-88	05/09/2017	Portaria	129/2017	3530/2012	MULTA ADMINISTRATIVA	644,70			AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO - MULTA CORRESPONDENTE A 14 DIAS DE ATRASO - FUNDAMENTAÇÃO ART. 185, IV, 186, I, 192, II LEI ESTADUAL N. 9.433/05 C/C ART. 14, I, § 1º E 18 CAPUT E § 3º DEC. ESTADUAL 13.967/12 - PARECER CONSU Nº 3018/2017 PE 45/11, LOTE 7, ITENS 2 E 3 - ATA RP 15/2011, AFM 303/2011. INFRAÇÃO. ATRASO NA ENTREGA ANTIGA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: MB COMERCIO DE ENVELOPES LTDA. INFRAÇÃO: ATRASO NA ENTREGA DE 11 A 30 DIAS

DENOMINAÇÃO	CPF/CNPJ	DATA PUBLICAÇÃO	ATO	NÚMERO	PENALIDADE			VIGÊNCIA	PRAZO	Objeto Contratado e Fundamentação Legal / Infração
					PROCESSO/SIGA	SANÇÃO	VALOR			

DENOMINAÇÃO	CPF/CNPJ	DATA PUBLICAÇÃO	ATO	NÚMERO	PENALIDADE			VIGÊNCIA	PRAZO	Objeto Contratado e Fundamentação Legal / Infração
					PROCESSO/SIGA	SANÇÃO	VALOR			
EXPANSÃO MATERIAIS DE	07.335.152/0001-94	16/03/2012	Portaria	17/2012	55672/2009	MULTA ADMINISTRATIVA	1.071,00			AQUISIÇÃO DE 50 VEÍCULOS PE 83/09. FUNDAMENTO ART. 7º DA LEI FED. 10520/02 C/C ITENS 4, 16.2 E 16.5 DO EDITAL E ART.11 DO DJ 12/03 E PARECER CONSU 263/2012 . MULTA CORRESPONDENTE A 10% DO VALOR DA PROPOSTA . INFRAÇÃO: NAO ENVIO DE DOCUMENTOS

DENOMINAÇÃO	CPF/CNPJ	DATA PUBLICAÇÃO	ATO	NÚMERO	PENALIDADE			VIGÊNCIA	PRAZO	Objeto Contratado e Fundamentação Legal / Infração
					PROCESSO/SIGA	SANÇÃO	VALOR			
FI COMERCIO EM GERAL EIRELI	07.999.951/0001-65	28/06/2018	Portaria	288/2018	57098/2018	MULTA ADMINISTRATIVA	3.649,78			AQUISIÇÃO DE REFRIGERADORES COMPACTOS PE 088/2015, ARP 058/2015, AFM 198/2015, L.1, ITENS 3 E 4 ATRASO 10 DIAS. INFRAÇÃO: ATRASO NA ENTREGA ATÉ 10 DIAS

DENOMINAÇÃO	CPF/CNPJ	DATA PUBLICAÇÃO	ATO	NÚMERO	PENALIDADE			VIGÊNCIA	PRAZO	Objeto Contratado e Fundamentação Legal / Infração
					PROCESSO/SIGA	SANÇÃO	VALOR			
GALPAO DO POLO LTDA	02.233.247/0001-83	24/04/2012	Portaria	24/2012	44431/2009	MULTA ADMINISTRATIVA	1.500,00			AQUISIÇÃO DE VESTES(CAPAS , TOGAS, OPAS E COLETES) COM FUNDAMENTO NO ART. 7º DA LEI 10520/02 C/C ITENS 4, 6.2,16.2 3 16.5 DO EDITAL E ART 11 DO DJ 11/2003 . INFRAÇÃO: NAO ENVIO DE DOCUMENTOS

DENOMINAÇÃO	CPF/CNPJ	DATA PUBLICAÇÃO	ATO	NÚMERO	PENALIDADE			VIGÊNCIA	PRAZO	Objeto Contratado e Fundamentação Legal / Infração
					PROCESSO/SIGA	SANÇÃO	VALOR			
GEBECOM TECNOLOGIA LTDA	03.282.927/0001-50	31/05/2011	Portaria	25/2011	5991/2010	MULTA ADMINISTRATIVA	11.799,99			MULTA ADMINISTRATIVA NO VALOR DE 11.799,99 CORRESPONDENTE A 10% SOBRE O VALOR DA PROPOSTA OFERTADA PELA EMPRESA. NUMERO DA LICITACAO 039/2009, LOTE 1 MODALIDADE PREGAO ELETRONICO

DENOMINAÇÃO	CPF/CNPJ	DATA PUBLICAÇÃO	ATO	NÚMERO	PENALIDADE			VIGÊNCIA	PRAZO	Objeto Contratado e Fundamentação Legal / Infração
					PROCESSO/SIGA	SANÇÃO	VALOR			

DENOMINAÇÃO	CPF/CNPJ	DATA PUBLICAÇÃO	ATO	NÚMERO	PENALIDADE			VIGÊNCIA	PRAZO	Objeto Contratado e Fundamentação Legal / Infração
					PROCESSO/SIGA	SANÇÃO	VALOR			
JARA RIBEIRO DA ROCHA - ME	07.019.834/0001-98	09/11/2017	Portaria	184/2017	49356/2006	MULTA ADMINISTRATIVA	248,70			AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PE 13/06, NE 6425/06 ATRASO NA ENTREGA - 05 DIAS FUNDAMENTAÇÃO ART. 185, IV, 186, I, 192, II E 196 - LEI 9.433/05 E ART 14, I, § 1º C/C ART. 18 CAPUT E § 3º DO DECRETO ESTADUAL 13.967/12. INFRAÇÃO: ATRASO NA ENTREGA ATE 10 DIAS

DENOMINAÇÃO	CPF/CNPJ	DATA PUBLICAÇÃO	ATO	NÚMERO	PENALIDADE			VIGÊNCIA	PRAZO	Objeto Contratado e Fundamentação Legal / Infração
					PROCESSO/SIGA	SANÇÃO	VALOR			
IGT DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA	09.565.364/0001-93	20/03/2013	Portaria	21/2013	35910/2010	MULTA ADMINISTRATIVA	150.800,00			CONTRATAÇÃO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES - FUNDAMENTO: ART 7º LEI 10.520/02, C/C PREVISAO EDITALICIA ITENS 4, 21.2 E 21.5 E ART.11 DJ Nº 12/03 . INFRAÇÃO: NAO ERMO DE DOCUMENTOS

DENOMINAÇÃO	CPF/CNPJ	DATA PUBLICAÇÃO	ATO	NÚMERO	PENALIDADE			VIGÊNCIA	PRAZO	Objeto Contratado e Fundamentação Legal / Infração
					PROCESSO/SIGA	SANÇÃO	VALOR			
INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE	48.254.833/0001-05	18/04/2016	Portaria	103/2016	48339/2006	MULTA ADMINISTRATIVA	1.300,50			AQUISIÇÃO DE ENVELOPES COM IMPRESSÃO - MULTA CORRESPONDENTE A 15 DIAS DE ATRASO - FUNDAMENTAÇÃO ART. 185, IV, 186, I, 192, II, 196 DA LEI ESTADUAL N. 9.433/05 C/C ART 14, I, E 18 CAPUT E § 3º DEC ESTADUAL 13.967/12 - PARECER CONSU Nº 885/2016, PP 18/2006, LOTE 1, NE 7914/06 - INFRAÇÃO: ATRASO NA ENTREGA 15 DIAS. INFRAÇÃO: ATRASO NA ENTREGA DE 11 A 30 DIAS

DENOMINAÇÃO	CPF/CNPJ	DATA PUBLICAÇÃO	ATO	NÚMERO	PENALIDADE			VIGÊNCIA	PRAZO	Objeto Contratado e Fundamentação Legal / Infração
					PROCESSO/SIGA	SANÇÃO	VALOR			
TACA EIRELI-ME	24.845.457/0001-65	07/06/2018	Portaria	259/2018	3523/2017	MULTA ADMINISTRATIVA	237,50			AQUISIÇÃO DE ESCADAS DE ALUMINIO. FUNDAMENTO: ATRS. 185, IV, 186, I, 192, II E 196. MULTA ADMINISTRATIVA POR ATRASO DE 28 DIAS NA ENTREGA DA MERCADORIA. INFRAÇÃO: ATRASO NA ENTREGA DE 11 A 30 DIAS

DENOMINAÇÃO	CPF/CNPJ	DATA PUBLICAÇÃO	ATO	NÚMERO	PENALIDADE			VIGÊNCIA	PRAZO	Objeto Contratado e Fundamentação Legal / Infração
					PROCESSO/SIGA	SANÇÃO	VALOR			

DENOMINAÇÃO	CPF/CNPJ	DATA PUBLICAÇÃO	ATO	NÚMERO	PENALIDADE			VIGÊNCIA	PRAZO	Objeto Contratado e Fundamentação Legal / Infração
					PROCESSO/SIGA	SANÇÃO	VALOR			

IVANI ANDRADE FERNANDES SANTOS	135.517.955-68	27/07/2016	Portaria	0/2016	46304/2016	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO		28/07/18 à 28/07/21	60 meses	AUTOS 4771-04.2015 AÇÃO CIVIL PUBLICA PROCESSO SIGA TJ-ADM-2016/46304 AÇÃO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA . SENTENÇA EXARADA PELA 1ª INSTANCIA DA JUSTICA FEDERAL - SUBSECAO JUDICIARIA VITORIA DA CONQUISTA. INFRACAO ART. 10, XI, DA LEI 8.429/92, JOAO BATISTA DE CASTRO JUNIOR- JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1A. VARA SUBSECAO JUDICIARIA DE VITORIA DA CONQUISTA . INFRACAO. ART 10, CAPUT. INCISO XI DA LEI 8.429/92
-----------------------------------	----------------	------------	----------	--------	------------	--	--	---------------------	----------	--

DENOMINAÇÃO	CPF/CNPJ	DATA PUBLICAÇÃO	ATO	NÚMERO	PENALIDADE			VIGÊNCIA	PRAZO	Objeto Contratado e Fundamentação Legal / Infração
					PROCESSO/SIGA	SANÇÃO	VALOR			

JOAO NEVES DE OLIVEIRA	016.764.315-00	04/02/2014	Suspensão	113/2009	200633090031110/200 6	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO		05/02/14 à 05/02/19	60 meses	ACAO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA . SENTENÇA EXARADA PELA 1ª INSTANCIA DA JUSTICA FEDERAL. -INFRACAO AOS ARTS 10,XI, E 11,VI, DA LEI 8.249/92.SUBSECAO JUDICIARIA DE JEQUIE.. INFRACAO: SANCOES PREVISTAS NO ART. 12, II, 8.429/92 / SIGA TJ-ADM-2014/03016. INFRACAO: ART 10, XI, E ART 11, VI, DA LEI 8.429/92
---------------------------	----------------	------------	-----------	----------	--------------------------	--	--	---------------------	----------	---

DENOMINAÇÃO	CPF/CNPJ	DATA PUBLICAÇÃO	ATO	NÚMERO	PENALIDADE			VIGÊNCIA	PRAZO	Objeto Contratado e Fundamentação Legal / Infração
					PROCESSO/SIGA	SANÇÃO	VALOR			

JOSE HENRIQUE RODRIGUES DE	246.165.405-00	28/01/2016	Suspensão	0/2015	2798/2016	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO		29/01/16 à 29/01/19	36 meses	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROCESSO AÇÃO CIVIL PUBLICA N 0001749- 88.2013.401.3312 - TRF1 - SECAO JUDICIARIA DA BAHIA - SUBSECAO JUDICIARIA DE IRECE ART. 11, VI LEI 8.429/92. INFRACAO: ART. 11, INCISO VI, DA LEI Nº 8.429/92
-------------------------------	----------------	------------	-----------	--------	-----------	--	--	---------------------	----------	--

DENOMINAÇÃO	CPF/CNPJ	DATA PUBLICAÇÃO	ATO	NÚMERO	PENALIDADE			VIGÊNCIA	PRAZO	Objeto Contratado e Fundamentação Legal / Infração
					PROCESSO/SIGA	SANÇÃO	VALOR			
KL SERVICOS E SERIGRAFIA LTDA-	01.915.181/0001-49	07/05/2018	Portaria	262/2018	54335/2016	MULTA ADMINISTRATIVA	159,00			AQUISIÇÃO DE 500 CAMISAS PARA ESTAGIARIOS. BASE LEG: ARTS. 185, IV, 186, I, 192, II E 196 DA LEI EST. N. 8.433/05. INFRAÇÃO: ATRASO DE 07 DIAS NA ENTREGA DO MATERIAL . INFRAÇÃO: ATRASO NA ENTREGA ATE 10 DIAS

DENOMINAÇÃO	CPF/CNPJ	DATA PUBLICAÇÃO	ATO	NÚMERO	PENALIDADE			VIGÊNCIA	PRAZO	Objeto Contratado e Fundamentação Legal / Infração
					PROCESSO/SIGA	SANÇÃO	VALOR			
KR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	03.400.949/0001-77	07/06/2018	Portaria	258/2018	3538/2017	MULTA ADMINISTRATIVA	37,39			AQUISIÇÃO DE PASTAS PLÁSTICAS PARA REGISTRO DE IMOVEIS. FUNDAMENTO: ARTS. 185,IV, 186,I, 192,II E 196. MULTA ADMINISTRATIVA EM RAZAO DE ATRASO DE 03 DIAS. INFRAÇÃO. ATRASO NA ENTREGA ATE 10 DIAS

DENOMINAÇÃO	CPF/CNPJ	DATA PUBLICAÇÃO	ATO	NÚMERO	PENALIDADE			VIGÊNCIA	PRAZO	Objeto Contratado e Fundamentação Legal / Infração
					PROCESSO/SIGA	SANÇÃO	VALOR			
MAHATMA COMERCIO LTDA	03.668.566/0001-84	14/03/2012	Portaria	15/2012	54765/2009	MULTA ADMINISTRATIVA	47,00			AQUISIÇÃO DE CONES DE SINALIZAÇÃO. ART 7º LEI FED. 10520/02 C/C ITENS DO EDITAL 4.,16.2. 16.5 E ART.11 DO DJ 12/03 E PARECER DA CONSU 261/2012. AÇÃO DE COBRANÇA - MEDIDA INOCUA - RENUNCIA DE RECEITA OBS. VIDE PARECER PGE 2012277253-0, INSERTO NO PROCESSO DE COBRANCA PA 26542/2012, QUE AUTORIZA A RENUNCIA DE RECEITA QUANDO O CREDITO EXIGIDO SEJA INFERIOR AO DOS RESPECTIVOS CUSTOS DE COBRANCA - ART. 14 LC 101/2000 E ART 10 LEI ESTADUAL 13 446/2015 E ART 37 CF/88. INFRAÇÃO: NAO ENVIIO DE DOCUMENTOS

DENOMINAÇÃO	CPF/CNPJ	DATA PUBLICAÇÃO	ATO	NÚMERO	PENALIDADE			VIGÊNCIA	PRAZO	Objeto Contratado e Fundamentação Legal / Infração
					PROCESSO/SIGA	SANÇÃO	VALOR			

DENOMINAÇÃO	CPF/CNPJ	DATA PUBLICAÇÃO	ATO	NÚMERO	PENALIDADE			VIGÊNCIA	PRAZO	Objeto Contratado e Fundamentação Legal / Infração
					PROCESSO/SIGA	SANÇÃO	VALOR			
MESTRE DA INFORMATICA LTDA	10.919.855/0001-74	22/09/2013	Portaria	70/2013	6009/2010	MULTA ADMINISTRATIVA	90.010,00			AQUISIÇÃO DE MINI-IMPRESSORAS MULTIFUNÇÃOAIS. MULTA CORRESPONDENTE A 10% DO VALOR DA PROPOSTA. FUNDAMENTO: ART. 7º DA LEI FEDERAL 10.520/02, C/C TENS 4, 6.2, 6.5.2, 16.2 E 16.5 DO EDITAL E ART 11 DO DJ 12/03 E PARECER CONSU 1449/2013 . INFRAÇÃO: NAO ENVIO DE DOCUMENTOS

DENOMINAÇÃO	CPF/CNPJ	DATA PUBLICAÇÃO	ATO	NÚMERO	PENALIDADE			VIGÊNCIA	PRAZO	Objeto Contratado e Fundamentação Legal / Infração
					PROCESSO/SIGA	SANÇÃO	VALOR			
MOBITEK SERVICOS DE INFORMATICA	07.740.858/0001-31	15/06/2011	Portaria	28/2011	6005/2010	MULTA ADMINISTRATIVA	11.700,00			POR NAO TER APRESENTADO QUANDO CONVOCADO DOCUMENTOS NECESSARIOS A SUA HABILITACAO NO PREGAO ELETRONICO Nº 039/2009.

DENOMINAÇÃO	CPF/CNPJ	DATA PUBLICAÇÃO	ATO	NÚMERO	PENALIDADE			VIGÊNCIA	PRAZO	Objeto Contratado e Fundamentação Legal / Infração
					PROCESSO/SIGA	SANÇÃO	VALOR			
MODULO INDUSTRIA	07.811.892/0001-50	10/09/2012	Portaria	60/2012	22502/2010	MULTA ADMINISTRATIVA	195.532,00			AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO. FUNDAMENTO ART. 7º DA LEI 10520/02 C/C ART. 196 DA LEI ESTADUAL, CRITERIOS ESTABELECIDOS DECRETO ESTADUAL 13.967/12 C/C PREVISÕES EDITALICIAS ITENS 4, 9.18,16.2 E 16.5 E ART. 11 DO DECRETO JUDICIARIO Nº 12/03 E PARECER /CONSU Nº 1388/2012 . INFRAÇÃO: NAO ENVIO DE DOCUMENTOS

DENOMINAÇÃO	CPF/CNPJ	DATA PUBLICAÇÃO	ATO	NÚMERO	PENALIDADE			VIGÊNCIA	PRAZO	Objeto Contratado e Fundamentação Legal / Infração
					PROCESSO/SIGA	SANÇÃO	VALOR			
PEDRO EDUARDO NARESSI SOARES	09.183.727/0001-26	17/08/2012	Portaria	49/2012	57066/2009	MULTA ADMINISTRATIVA	7.311,80			AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO. FUNDAMENTO NO ART 7 DA LEI 10.520/02 C/C ITENS DO EDITAL 4,16.2,16.5, E ART. 11 DO DEC. JUDICIARIO 12/03 E PARECER CONSU Nº 1280/2012. INFRAÇÃO: NAO ENVIO DE DOCUMENTOS

DENOMINAÇÃO	CPF/CNPJ	DATA PUBLICAÇÃO	ATO	NÚMERO	PENALIDADE			VIGÊNCIA	PRAZO	Objeto Contratado e Fundamentação Legal / Infração
					PROCESSO/SIGA	SANÇÃO	VALOR			
PUHL INFORMATICA LTDA- ME	10.335.363/0001-31	07/06/2018	Portaria	257/2018	27846/2017	MULTA ADMINISTRATIVA	144,16			AQUISIÇÃO DE CDS E DVDS. FUNDAMENTO: ARTS. 185, IV, 186, I, 192, II E 196 - LEI EST. N. 9.433/05 MULTA ADM. POR ATRASO DE 04 DIAS. INFRAÇÃO: ATRASO NA ENTREGA ATÉ 10 DIAS

DENOMINAÇÃO	CPF/CNPJ	DATA PUBLICAÇÃO	ATO	NÚMERO	PENALIDADE			VIGÊNCIA	PRAZO	Objeto Contratado e Fundamentação Legal / Infração
					PROCESSO/SIGA	SANÇÃO	VALOR			
REDE GLOBAL COMERCIO E	08.258.825/0001-12	09/09/2016	Portaria	142/2016	41317/2011	MULTA ADMINISTRATIVA	8.400,00			PUBL.DJE- CAD. 1 - P.9 FUNDAMENTO: LEI FEDERAL 10.520/02. ART 7º, SUBSIDIARIAMENTE APLICADA A LEI ESTADUAL Nº 9.433/05, DECRETO ESTADUAL Nº 13.907/12, C/C ITENS 4, 20.3 E 20.6, ART. 11 DO DECRETO JUDICIARIO Nº 12/03 E PARECER/CONSU Nº1539/2018. INFRAÇÃO: NAO ENVIO DE DOCUMENTOS - PREGAO 09/2011 - LOTE UNICO INFRAÇÃO: NAO ENVIO DE DOCUMENTOS. INFRAÇÃO: NAO ENVIO DE DOCUMENTOS

DENOMINAÇÃO	CPF/CNPJ	DATA PUBLICAÇÃO	ATO	NÚMERO	PENALIDADE			VIGÊNCIA	PRAZO	Objeto Contratado e Fundamentação Legal / Infração
					PROCESSO/SIGA	SANÇÃO	VALOR			
REGHS INDUSTRIA E COMERCIO DE	09.311.635/0001-84	07/06/2018	Portaria	261/2018	54568/2016	MULTA ADMINISTRATIVA	302,46			AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. FUNDAMENTO: ATRS. 185,IV, 186, I, 192,II E 196 DA LEI EST. 9433/05. MULTA ADMINISTRATIVA MOTIVADA POR ATRASODE 02 DIAS NA ENTREGA DOS PRODUTOS. INFRAÇÃO. ATRASO NA ENTREGA ATE 10 DIAS

DENOMINAÇÃO	CPF/CNPJ	DATA PUBLICAÇÃO	ATO	NÚMERO	PENALIDADE			VIGÊNCIA	PRAZO	Objeto Contratado e Fundamentação Legal / Infração
					PROCESSO/SIGA	SANÇÃO	VALOR			
TECNO2000INDUSTRI A E COMERCIO	21.306.287/0001-52	07/06/2018	Portaria	260/2018	58991/2016	MULTA ADMINISTRATIVA	408,00			AQUISIÇÃO DE BANCADA PARA JURI. FUNDAMENTO: ARTS. 185,IV, 186, I, 192,II E 186 DA LEI EST. N. 9.433/05. MULTA ADMINISTRATIVA POR ATRASO DE 05 DIAS NA ENTREGA DO PRODUTO. INFRAÇÃO: ATRASO NA ENTREGA ATÉ 10 DIAS

DENOMINAÇÃO	CPF/CNPJ	DATA PUBLICAÇÃO	ATO	NÚMERO	PENALIDADE			VIGÊNCIA	PRAZO	Objeto Contratado e Fundamentação Legal / Infração
					PROCESSO/SIGA	SANÇÃO	VALOR			

DENOMINAÇÃO	CPF/CNPJ	DATA PUBLICAÇÃO	ATO	NÚMERO	PENALIDADE			VIGÊNCIA	PRAZO	Objeto Contratado e Fundamentação Legal / Infração
					PROCESSO/SIGA	SANÇÃO	VALOR			

TELAX CONSTRUCAO	05.613.204/0001-11	21/08/2012	Portaria	50/2012	22492/2010	MULTA ADMINISTRATIVA	2.705,00			CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM RECEPÇÃO E OPERAÇÃO DE ELEVADORES. FUNDAMENTO ART. 7 DA LEI 10520 C/C ITENS EDITALÍCIOS 4, 20.3 E 20.6 E PARECER DA CONSU N 1323/12. INFRAÇÃO: NÃO ENVIO DE DOCUMENTOS.
------------------	--------------------	------------	----------	---------	------------	----------------------	----------	--	--	---

DENOMINAÇÃO	CPF/CNPJ	DATA PUBLICAÇÃO	ATO	NÚMERO	PENALIDADE			VIGÊNCIA	PRAZO	Objeto Contratado e Fundamentação Legal / Infração
					PROCESSO/SIGA	SANÇÃO	VALOR			

TEMPO - EMPREENDIMENTOS	73.465.479/0001-24	05/03/2012	Portaria	14/2012	22435/2010	MULTA ADMINISTRATIVA	27.200,00			PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. ART. 7 DA LEI FED. 10.520/02 C/C ITENS 4, 20.2, 20.5 DO EDITAL E ART. 11 DO DJ 12/03. INFRAÇÃO: NÃO ENVIO DE DOCUMENTOS
----------------------------	--------------------	------------	----------	---------	------------	----------------------	-----------	--	--	---

DENOMINAÇÃO	CPF/CNPJ	DATA PUBLICAÇÃO	ATO	NÚMERO	PENALIDADE			VIGÊNCIA	PRAZO	Objeto Contratado e Fundamentação Legal / Infração
					PROCESSO/SIGA	SANÇÃO	VALOR			

TSI TECNOLOGIA E SEGURANCA DE	08.008.347/0001-92	25/05/2012	Portaria	35/2012	43810/2009	MULTA ADMINISTRATIVA	5.490,00			LICENÇAS DE SOFTWARE. FUNDAMENTO ART. 7 DA LEI FEDERAL 10520/02 C/C PREVISÕES EDITALÍCIAS ITENS 4, 16.2 E 16.5 E ART 11 DO DEC. JUDICIÁRIO 12/03 E PARECER CONSU 862/2012. INFRAÇÃO: NÃO ENVIO DE DOCUMENTOS
----------------------------------	--------------------	------------	----------	---------	------------	----------------------	----------	--	--	--

DENOMINAÇÃO	CPF/CNPJ	DATA PUBLICAÇÃO	ATO	NÚMERO	PENALIDADE			VIGÊNCIA	PRAZO	Objeto Contratado e Fundamentação Legal / Infração
					PROCESSO/SIGA	SANÇÃO	VALOR			

DENOMINAÇÃO	CPF/CNPJ	DATA PUBLICAÇÃO	ATO	NUMERO	PROCESSO/SIGA	SANÇÃO	PENALIDADE	VALOR	VIGENCIA	PRAZO	Objeto Contratado e Fundamentação Legal / Infração
UNIC SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA	05.092.159/0001-63	24/09/2013	Portaria	77/2013	6255/2010	MULTA ADMINISTRATIVA		61.089,00			AQUISICAO DE 1.000 IMPRESSORAS LASER OU LED ARRAY; MULTA CORRESPONDENTE A 10% DO VALOR DA PROPOSTA; FUNDAMENTO: ART. 7º DA LEI FEDERAL 10.520/02; C/C ITENS 4, 6.2, 6.5.1, 16.2 E 16.5 DO EDITAL E ART. 11 DO DJ 12/03 E PARECER CONSU 1533/2013; INFRAÇÃO: NAO ENVIO DE DOCUMENTOS

DENOMINAÇÃO	CPF/CNPJ	DATA PUBLICAÇÃO	ATO	NUMERO	PROCESSO/SIGA	SANÇÃO	PENALIDADE	VALOR	VIGENCIA	PRAZO	Objeto Contratado e Fundamentação Legal / Infração
UNIVEST ROUPAS E PROFISSIONAIS	05.645.026/0001-00	26/09/2012	Portaria	67/2012	18004/2011	MULTA ADMINISTRATIVA		464,00			AQUISICAO DE 500 (QUINHENTAS) CAMISAS; FUNDAMENTO: ART. 7º, LEI 10520/02; ART. 196 LEI ESTADUAL 9433/05; CRITERIOS ESTABELECIDOS DECRETO ESTADUAL 13967/12; C/C PREVISOS EDITAL/CIAS ITENS 4, 16.2, 16.5; ART. 11 DECRETO JUDICIARIO 12/03; INFRAÇÃO: NAO ENVIO DE DOCUMENTOS

DENOMINAÇÃO	CPF/CNPJ	DATA PUBLICAÇÃO	ATO	NUMERO	PROCESSO/SIGA	SANÇÃO	PENALIDADE	VALOR	VIGENCIA	PRAZO	Objeto Contratado e Fundamentação Legal / Infração
VALOR HUMANO LOCAÇÃO DE MAO	02.321.836/0001-13	02/03/2012	Portaria	13/2012	522443/2010	MULTA ADMINISTRATIVA		1.588,88			PRESTACAO SERVICOS TELEFONIA; MULTA CORRESPONDENTE A 10 % DO VALOR DA PROPOSTA; ART. 7 DA LEI 10520 C/C ITENS 4, 20.3, 20.6 E ART. 11-DJ-12/03; NAO ENVIO DE DOCUMENTOS; INFRAÇÃO: NAO ENVIO DE DOCUMENTOS

DENOMINAÇÃO	CPF/CNPJ	DATA PUBLICAÇÃO	ATO	NUMERO	PROCESSO/SIGA	SANÇÃO	PENALIDADE	VALOR	VIGENCIA	PRAZO	Objeto Contratado e Fundamentação Legal / Infração
-------------	----------	-----------------	-----	--------	---------------	--------	------------	-------	----------	-------	--

DENOMINAÇÃO	CPF/CNPJ	DATA PUBLICAÇÃO	ATO	NÚMERO	PENALIDADE			Objeto Contratado e Fundamentação Legal / Infração
					PROCESSO/SIGA	SANÇÃO	VALOR	
VERA NILZA DE CARVALHO	10.947.441/0001-59	05/10/2017	Portaria	142/2017	14828/2014	MULTA ADMINISTRATIVA	351,86	PROCESSO SAEB 0200140320756 LICITACAO: PE 036/2013/SAEB AFM 04.600.00052/2013 ATA RP 09.21PE036/2013/SAEB AQUISICAO DE 15 BEBEDOUROS ELETRICOS INFRAÇÃO - ATRASO NA ENTREGA EM 21 DIAS FUNDAMENTAÇÃO: ART 185, IV, 186, I C/C ART.192, II LEI 0.433/05 - ART. 14, I, § 1º C/C ART. 18, § 3º E ART. 21, I DO DECRETO ESTADUAL N. 13.967/2012, PARECER PGE PA-NCAD-PPB-882-2017. INFRAÇÃO: ATRASO NA ENTREGA DE 11 A 30 DIAS

DENOMINAÇÃO	CPF/CNPJ	DATA PUBLICAÇÃO	ATO	NÚMERO	PENALIDADE			Objeto Contratado e Fundamentação Legal / Infração
					PROCESSO/SIGA	SANÇÃO	VALOR	
MWL PAPELARIA LTDA	04.312.400/0001-24	16/10/2017	Portaria	174/2017	57618/2011	MULTA ADMINISTRATIVA	896,66	AQUISICAO DE CLIPS E MOUSES. ATA RP SAEB N. 027/08-09.021-PE007/2007, 027/08-09.021- PE017/2008 E 027/08-09.021-PE044/2007. ATRASO NA ENTREGA MATERIAIS NF 0758 (07 DIAS) E 1077 (30 DIAS). INFRAÇÃO: ATRASO NA ENTREGA DE 11 A 30 DIAS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA



FOLHA DE INFORMAÇÃO

**ASSUNTO: CONTRATO – EBCT (MALOTE)
NOVO CONTRATO**

Salvador, 20 de agosto de 2018

Senhor Secretário Judiciário,

Ratifico as informações prestadas pelo servidor Ednaldo Pereira, fiscal do nº 9912329763, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação de serviços continuados de Malote, que se dará em 18/09 próximo.

Assim, requero o encaminhamento deste expediente a Douta Consultoria de Justiça da Presidência para emissão de parecer.

Atenciosamente,



Edmundo Hasselmann
Diretor da DDI

Fornecedor | Fornecedores com Penalidades

Instruções:

Informe um ou mais campos abaixo e clique no botão Pesquisar.

Razão Social:	<input type="text" value="Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos"/>
Natureza:	<input checked="" type="radio"/> Jurídica <input type="radio"/> Física <input type="radio"/> Todos
CNPJ:	<input type="text" value="34.028.316/0005-37"/>
Tipo de Suspensão:	<input type="text" value="Todos"/>

Razão Social	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração	Tipo de Suspensão
...Nenhum(a) Fornecedor encontrado...					
Total Empresas	0	Total Penalidades	0		

Mostrar 0 até 0 de 0 Registros

Anterior Próximo



Estado da Bahia